



controlo

**Condições de Funcionamento do
Ano Letivo – Perfil dos Alunos à
Saída da Escolaridade Obrigatória
– CFAL-PASEO**

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADE

Triénio 2022 - 2025

Homologação a 24 de fevereiro de 2026, pelo Diretor da Inspeção Regional de Educação, Jorge Manuel da Silva Morgado, nos termos da alínea d) do Despacho 672/2025, de delegação de competências, publicado no JORAM, II Série, n.º 173 de 24 de setembro.

TÍTULO: *Condições de Funcionamento do Ano Letivo – Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória – Relatório final de atividade*

AUTORIA: *Inspeção Regional de Educação*

ANO: 2025

Inspeção Regional de Educação

Rua das Hortas, n.º 16 e 18

9054-506 Funchal

c o n t r o l o

Atividade 3.2 - Condições de Funcionamento do Ano Letivo – Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

Relatório Final de Atividade

ÍNDICE

ÍNDICE	2
SIGLAS E ACRÓNIMOS	3
1. SUMÁRIO EXECUTIVO	5
2. INTRODUÇÃO	6
2.1. Enquadramento	6
2.2. Objetivos da intervenção	8
2.3. Metodologia	8
2.4. Âmbito e duração	10
2.5. Procedimentos	10
2.6. Colaboração das entidades intervencionadas	12
3. ANÁLISE DOS DADOS RECOLHIDOS	12
3.2. Organização do Ensino Básico	15
3.3. Organização do Ensino Secundário	35
3.4. Formações Modulares	45
3.5. Cursos de Português Língua de Acolhimento (PLA)	46
3.6. Serviço docente	46
3.7. Crédito global de tempos letivos	52
4. CONCLUSÕES	54
5. RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS	56

control o

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL –
PASEO

Relatório Final de Atividade

SIGLAS E ACRÓNIMOS

ACP - Atividades de Coordenação Pedagógica

Ae - Apoio ao Estudo

AE - Aprendizagens Essenciais

AEF - Articulação da Escola com a Família

AV - Artes Visuais

CCE - Conselho da Comunidade Educativa

CCH - Cursos Científico-Humanísticos

CE - Conselho Executivo

CEA - Complemento à Educação Artística

CEF - Cursos de Educação e Formação

CFAL - PASEO - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

CGH - Crédito Global de tempos letivos semanais

CD - Cidadania e desenvolvimento

CL - Componente Letiva

CPA - Código do Procedimento Administrativo

CP - Cursos profissionais

CSE - Ciências Socioeconómicas

CT - Ciências e Tecnologias

DGRHE/GGF - Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação

DRAE - Direção Regional da Administração Educativa/Escolar

EA - Educação Artística

ECD - RAM - Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, na redação atual

EFA - Cursos de Educação e Formação de Adultos

EMR - Educação Moral e Religiosa

control

Atividade 3.2 - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

Relatório Final de Atividade

ENREC - Estratégia Nacional e Regional de Educação para a Cidadania

FPS - Formação Pessoal e Social

GAA - Gabinete de Apoio ao Aluno

IRE - Inspeção Regional de Educação

LH - Línguas e Humanidades

MSA - Medidas Seletivas e Adicionais

MSD - Mapa de Pessoal Docente

NSE – Necessidades de Saúde Especiais

OC - Oferta Complementar

PA - Plano de Atividades

PASEO - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

PE - Projeto Educativo

PLA - Português Língua de Acolhimento

PLNM - Português Língua Não Materna

PRI - Projeto de Relatório da Intervenção

PSE - Promoção do Sucesso Educativo

RAM - Região Autónoma da Madeira

RFI - Relatório Final da Intervenção

RI - Regulamento Interno

RTP - Relatório Técnico Pedagógico

SRE - Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

TEE - Trabalho no Estabelecimento de Ensino

c o n t r o l o

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL –
PASEO

Relatório Final de Atividade

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O relatório Final de Atividade apresenta uma síntese dos principais resultados da atividade inspetiva Condições de Funcionamento do Ano Letivo – Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (CFAL–PASEO), desenvolvida pela Inspeção Regional de Educação (IRE) ao longo do triénio 2022–2025, no exercício das suas competências de tutela inspetiva, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2024/M, de 4 de outubro, sobre os estabelecimentos públicos de educação e ensino da Região Autónoma da Madeira (RAM).

A atividade CFAL–PASEO teve como objetivo analisar a organização e o funcionamento do ano letivo, à luz do referencial do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO) e do enquadramento normativo vigente, designadamente o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, ambos na redação atual, avaliando a conformidade dos procedimentos adotados pelas escolas, a racionalidade e eficácia da gestão dos recursos humanos e educativos, bem como o impacto das opções organizacionais e pedagógicas na promoção do sucesso escolar, da equidade e da inclusão.

A intervenção abrangeu oito estabelecimentos de ensino da rede pública regional, integrando os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e, em várias escolas, o ensino secundário. A metodologia utilizada assentou na análise documental, na observação direta, na realização de reuniões e entrevistas com os órgãos de gestão e estruturas intermédias, permitindo uma apreciação global e fundamentada das práticas organizativas e pedagógicas implementadas.

Da análise efetuada, conclui-se que, de um modo geral, as escolas demonstram um esforço consistente de alinhamento com os princípios do PASEO e com os normativos aplicáveis, verificando-se níveis globalmente satisfatórios de conformidade no planeamento do ano letivo, na constituição das turmas, na organização das ofertas educativas e na implementação das matrizes curriculares-base. Identificaram-se, igualmente, práticas que evidenciam preocupação com a inclusão, a adequação das respostas educativas às necessidades dos alunos e a promoção do sucesso educativo.

Não obstante, foram igualmente assinaladas situações de desconformidade e constrangimentos na aplicação dos normativos em vigor, designadamente no que respeita à constituição de turmas e grupos, à organização de determinadas ofertas educativas, à gestão do crédito global de tempos letivos e à distribuição da carga horária em algumas disciplinas. Estas situações, embora nem sempre generalizadas, podem traduzir-se em impactos na equidade das respostas educativas, na racionalidade da gestão dos recursos e no cumprimento integral do quadro legal aplicável.

O relatório identifica, assim, áreas suscetíveis de melhoria, apresentando conclusões e propostas orientadas para o reforço da conformidade legal, da eficácia organizacional e da qualidade do serviço público de educação, contribuindo para uma reflexão fundamentada e para a tomada de decisão por parte das entidades competentes, no quadro dos princípios da responsabilidade, da transparência e da valorização da escola pública inclusiva.

control o

2. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Atividade insere-se no âmbito da atividade inspetiva CFAL–PASEO, desenvolvida pela Inspeção Regional de Educação (IRE) ao longo do triénio 2022–2025, no exercício das suas competências legais de tutela inspetiva sobre os estabelecimentos públicos de educação e ensino da RAM. Esta intervenção enquadra-se no disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2024/M, de 4 de outubro, que define a orgânica e as atribuições da IRE, designadamente nos domínios da avaliação, verificação, acompanhamento e controlo da legalidade da ação educativa, em observância dos princípios da responsabilização e da prestação de contas.

A atividade CFAL–PASEO teve como propósito central analisar e acompanhar a organização e o funcionamento do ano letivo nas escolas da rede pública regional, tendo como referencial estruturante o PASEO e o enquadramento normativo consagrado no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, ambos na redação atual. Este diploma consagra a autonomia das escolas na gestão e desenvolvimento do currículo, promovendo a flexibilidade curricular, a inclusão e a adequação das respostas educativas aos contextos e às necessidades dos alunos, assumindo o PASEO como referencial para a organização do ensino e das aprendizagens.

A ação inspetiva decorreu em diferentes estabelecimentos de ensino, abrangendo os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e, em várias escolas, o ensino secundário. A recolha e análise da informação assentaram em metodologias de observação, análise documental, reuniões e entrevistas com os órgãos de gestão e outras estruturas relevantes, permitindo uma visão integrada das opções organizacionais e pedagógicas adotadas no planeamento e na concretização do ano letivo.

O presente relatório sistematiza os resultados das intervenções realizadas, evidenciando aspetos de conformidade com os normativos em vigor, boas práticas identificadas, situações de desconformidade e constrangimentos verificados, bem como apresentando conclusões e propostas orientadas para a melhoria contínua do funcionamento das escolas. Constitui, assim, um instrumento de apoio à reflexão, à tomada de decisão e à prestação de contas, no quadro da promoção do sucesso educativo, da equidade e da valorização da escola pública inclusiva.

2.1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, ambos na redação atual, consagra a autonomia das escolas para a construção de um currículo ajustado aos contextos e às necessidades dos alunos, promovendo a tomada de decisões curriculares e pedagógicas sustentadas no diálogo com os alunos, as famílias e a comunidade, bem como a gestão flexível das matrizes curriculares-base.

c o n t r o l o

Atividade 3.2 - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

Relatório Final de Atividade

A regulamentação das ofertas educativas do ensino básico e do ensino secundário previstas nos n.ºs 2, 4, 5 e 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na redação atual, encontra-se consubstanciada na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, e na Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, todas na redação atual. A regulação dos Cursos de Educação e Formação (CEF) e dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) consta, respetivamente, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de agosto, da Portaria n.º 118/2005, de 14 de outubro, na redação atual, bem como da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na redação atual, adaptada à RAM pela Portaria n.º 478/2022, de 22 de agosto. O Português Língua de Acolhimento (PLA) e o Português Língua Não Materna (PLNM) encontram-se regulados pela Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, alterada pela Portaria n.º 184/2022, de 21 de julho.

A operacionalização obrigatória do currículo dos ensinos básico e secundário, orientada para a aquisição das competências previstas no PASEO, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho, pressupõe o adequado planeamento, organização e execução da atividade educativa. Neste contexto, na RAM, o Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, alterado pelo Despacho n.º 457/2020, de 24 de novembro, estabelece a atribuição de um crédito global de tempos letivos semanais (CGH), por ano escolar, reforçando a autonomia na gestão intermédia, na articulação curricular e na coordenação pedagógica. Complementarmente, a Portaria n.º 761/2020, de 24 de novembro, na sua redação atual, regulamenta os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, na redação atual.

Integra ainda esta moldura normativa a Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, que define princípios pedagógicos, normas e condições relativas à organização e gestão orientadas para os alunos, designadamente no que respeita a horários, constituição de turmas e grupos e respetivo funcionamento.

Este enquadramento normativo, centrado na igualdade de oportunidades e no sucesso educativo numa escola pública inclusiva, constitui um referencial comum para o planeamento, a concretização e a avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem, com base nas Aprendizagens Essenciais (AE) e no PASEO.

Neste quadro, compete à IRE, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2024/M, de 4 de outubro, o exercício da tutela inspetiva dos estabelecimentos de educação e ensino, através de ações de avaliação, auditoria, verificação, apoio técnico e acompanhamento, integradas no respetivo Plano de Atividades. Considerando os princípios da responsabilização e da prestação de contas, designadamente os previstos na alínea n) do n.º 4 do artigo 2.º do referido diploma, a IRE implementou a atividade intitulada “Condições de Funcionamento do Ano Letivo – Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória” (CFAL–PASEO), com o objetivo de recolher informação relevante sobre a organização das escolas públicas da RAM, sustentando a produção de conhecimento e a tomada de decisão.

c o n t r o l o

Atividade 3.2. Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

Relatório Final de Atividade

2.2. Objetivos da intervenção

O CFAL-PASEO, no tocante a cada unidade a intervencionar reveste-se dos seguintes propósitos/objetivos:

- Promover uma escola inclusiva suportada no referencial do PASEO;
- Promover a melhoria das aprendizagens e do sucesso escolar dos alunos;
- Fomentar práticas impulsionadoras de racionalidade e eficácia na organização e gestão dos recursos humanos;
- Analisar as decisões e os procedimentos desenvolvidos em sede de organização do ano letivo, no contexto da organização da escola, tendo em conta a equidade e a melhoria do serviço público de educação;
- Assegurar o controlo da legalidade dos procedimentos e das decisões inerentes à organização do ano letivo, no âmbito dos normativos vigentes;
- Identificar as situações de desvio em relação aos normativos em vigor, que se traduzam em prejuízo para os alunos, para os docentes e/ou para o erário público;
- Identificar possíveis constrangimentos decorrentes da aplicação dos normativos em vigor, formulando propostas de alteração;
- Avaliar o grau de racionalidade e eficácia na gestão dos recursos humanos, centrada na melhoria da resposta educativa.

2.3. Metodologia

A metodologia utilizada no CFAL-PASEO assentou num conjunto diversificado de interações, com a finalidade de obter o melhor conhecimento dos normativos vigentes e aplicáveis, bem como a profícua apropriação e compreensão das orientações emanadas pela tutela, muito em concreto pelas diversas entidades detentoras das competências e atribuições nas matérias em estudo, num quadro de transparência, com vista à construção e ao incremento de um figurino interventivo no âmbito do perfil da ação inspetiva, norteador por princípios de imparcialidade, credibilidade, confiança e colaboração, numa lógica interativa de prossecução do interesse público e de defesa dos legítimos interesses dos diversos atores, muito em particular dos discentes e dos docentes.

Para a preparação da intervenção revelou-se, desde logo, evidente a necessidade de proceder à pesquisa, recolha e análise documental, no sentido de serem conhecidos todos os normativos e orientações vigentes e aplicáveis, bem como de compor o respetivo dossier de apoio, isto é, a reconstrução e atualização do acervo legal a partilhar pelos profissionais da IRE suscetíveis de aplicar o projeto, visando a harmonização e a homogeneidade de conceitos e procedimentos no âmbito da ação inspetiva a desenvolver.

c o n t r o l o

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

Relatório Final de Atividade

Nesta linha, enquadrou-se a necessidade e o cabimento da efetivação da procura de entendimentos com a Direção Regional de Educação (DRE) e com a Direção Regional da Administração Escolar (DRAE), sem prejuízo de outras entidades competentes e executivas nas matérias objeto das análises abrangidas pelo CFAL-PASEO, com o propósito de obter e articular, de forma inequívoca, o conhecimento e as perceções, com a subsequente apropriação do quadro conceptual, dos instrumentos normativos, das normas e das orientações emanadas e em vigor, tendo em consideração especificidades regionais, designadamente as decorrentes da adaptação à RAM, concretizada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, na redação atual, em domínios como a gestão, o planeamento e a organização pedagógica, a gestão pedagógica e curricular, as dinâmicas pedagógicas e a flexibilidade curricular, nomeadamente no que respeita às matrizes curriculares-base da oferta de cada escola e às opções no âmbito da autonomia, bem como à aplicação dos princípios e das normas garantidoras da inclusão, enquanto processo orientado para a resposta à diversidade de necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos.

Subjacente à arquitetura delineada, muito particularmente na vertente da execução, revelou-se relevante a análise da conexão com o CGH estabelecido pelo Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, com incidência na gestão do pessoal docente, designadamente na elaboração dos respetivos horários/semanários.

A intervenção inspetiva desenvolveu-se com recurso a metodologias de observação e de análise documental (Plano de Ação Estratégica, Plano de Inovação Curricular, Pedagógica e Organizacional, projeto educativo, regulamento interno, planificação e organização em articulação com o PASEO, atas do Conselho Pedagógico relativas à planificação estratégica global e anual, planos curriculares de turma, listas de alunos por turma, horários/semanários de alunos e docentes, entre outros considerados pertinentes), bem como através da realização de reuniões e entrevistas a membros das estruturas de gestão, incluindo a gestão intermédia, e da correlação da informação obtida, a qual foi registada nos documentos criados para o efeito.

A implementação e o desenvolvimento do CFAL-PASEO, em cada uma das oito (8) escolas da rede pública da RAM, revelaram-se exequíveis numa perspetiva metodológica mista, assente na presença na unidade alvo da intervenção durante a maior parte do seu período de duração, o que possibilitou um conhecimento aprofundado da dinâmica inerente ao propósito da ação inspetiva, com o conseqüente registo da informação recolhida e das considerações subjacentes à condução da política educativa implementada, a refletir no Projeto de Relatório da Intervenção (PRI) e no subsequente Relatório Final da Intervenção (RFI).

A implementação do CFAL-PASEO em cada unidade intervencionada foi desencadeada mediante despacho do Senhor Diretor da IRE, que autorizou o início dos procedimentos e nomeou os profissionais responsáveis. O processo foi concluído com o envio do RFI às escolas, que integrou o despacho do Diretor da IRE, formalizando a conclusão da intervenção, com determinação de arquivamento ou outro encaminhamento considerado conveniente.

A intervenção abrangeu o período compreendido entre a data do primeiro contacto, por telefone ou outro meio considerado adequado, com o responsável pelo órgão de gestão da escola,

c o n t r o l o

Atividade 3.2 - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

Relatório Final de Atividade

com vista ao agendamento da reunião inicial para comunicação do objeto, dos objetivos, das metodologias e dos procedimentos subsequentes (data de início da intervenção), e a data do envio do respetivo RFI à unidade intervencionada, correspondente à conclusão da intervenção.

2.4. Âmbito e duração

A intervenção inspetiva no âmbito da atividade CFAL – PASEO decorreu ao longo de 3 (três) anos letivos. No ano letivo de 2022/2023, foi realizada na Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares; no ano letivo de 2023/2024, teve lugar na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre; e, no ano letivo de 2024/2025, abrangeu a Escola Básica e Secundária de Machico, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, a Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade, a Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos e a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia.

A intervenção inspetiva iniciou-se com a apresentação da atividade pelo Diretor da IRE aos membros dos Conselhos Executivos das escolas intervencionadas, com a presença da equipa inspetiva responsável pelo desenvolvimento do projeto. Na sequência desta reunião, a equipa reuniu com os membros do Conselho Executivo de cada escola, com vista ao agendamento do início dos trabalhos e à solicitação do preenchimento dos Mapas de Serviço Docente (MSD) e dos Mapas de Projetos e Cargos, a remeter por correio eletrónico em data anterior à intervenção.

As equipas inspetivas, constituídas por dois ou três elementos, desenvolveram a sua ação em cada estabelecimento de ensino num período total de cinco dias úteis.

2.5. Procedimentos

A implementação do CFAL-PASEO em cada unidade intervencionada foi objeto de uma prévia comunicação escrita, consumada com o envio de um ofício por parte do Diretor da IRE, via correio eletrónico, na qual é efetivada a informação no que reporta ao propósito da ação inspetiva, aos objetivos, aos domínios abrangidos, ao período estimado de execução, aos documentos de organização e estratégicos a disponibilizar para consulta e à identificação dos responsáveis pela ação na escola, referindo a concretização do sequente contacto por parte destes para o agendamento da reunião de início e de articulação de metodologias, bem assim de outros aspetos que possam ser tidos de interesse.

Sequencialmente, os profissionais responsáveis nomeados pela implementação do projeto desenvolveram os contactos telefónicos ou utilizaram outros meios tidos por convenientes, visando o agendamento e a concretização da primeira reunião com os membros do conselho executivo, na qual

c o n t r o l o

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

Relatório Final de Atividade

é apresentado o CFAL-PASEO e inerentes metodologias e dinâmicas a incrementar. Neste contacto, foi de toda a conveniência a definição e concordância quanto ao correio eletrónico a ser utilizado pelas partes, por forma a agilizar toda a comunicação.

No domínio da ação inspetiva foram recolhidos e registados elementos qualitativos e quantitativos referentes à administração e gestão de cada unidade a intervencionar, sendo preenchidos os instrumentos de trabalho, nomeadamente quanto a:

- População escolar;
- Planeamento e organização com vista ao desenvolvimento do PASEO;
- Opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular;
- Matrizes curriculares-base e distribuição das cargas curriculares;
- Crédito global de tempos letivos semanais;
- Organização dos recursos específicos de apoio à aprendizagem e inclusão dos alunos;
- Constituição dos grupos/turmas, mediante a oferta da escola;
- Enriquecimento curricular e sua organização;
- Organização dos horários/semanários dos alunos;
- Organização do serviço docente, incluindo os horários/semanários;
- Coadjuvação em sala de aula.

A concluir a presença dos responsáveis pela ação inspetiva na escola, foi promovida uma nova reunião (reunião de encerramento da intervenção) com o órgão de gestão do estabelecimento de ensino, com o propósito de, sucintamente, comunicar a apreciação dos resultados obtidos. Concomitantemente, foram informados dos seguintes procedimentos, relativos ao PRI e ao RFI.

O primeiro, a formalizar e a remeter pelos profissionais responsáveis pela ação, visando a pronúncia da unidade intervencionada, nos termos do previsto no artigo 121.º - “Direito de audiência prévia” e no artigo 122.º - “Notificação para audiência”, ambos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na versão atual.

O segundo, cuja formalização ocorre após análise da respetiva pronúncia, é remetido à unidade intervencionada, decorrido o prazo concedido para o efeito.

c o n t r o l o

Atividade 3.2 - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

Relatório Final de Atividade

2.6. Colaboração das entidades intervencionadas

Foram intervencionadas as oito (8) escolas referidas no 2.4 que abrangem os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, das quais 7 (sete) também abrangem cursos do ensino secundário, doravante abreviadas como:

- 1 – EBS Padre Manuel Álvares
- 2 – EBS de Machico
- 3 – EBS Gonçalves Zarco
- 4 – EBS D. Lucinda Andrade
- 5 – EBS de Santa Cruz
- 6 – EB23 do Estreito de Câmara de Lobos
- 7 – EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia
- 8 – EB23 da Torre

Durante as intervenções, as escolas mostraram-se colaborantes, quer no envio de documentação, quer na prestação de esclarecimentos às equipas inspetivas.

Quando remetidos os projetos de relatório e decorrido o prazo legal, nenhuma das escolas usou do direito de audiência prévia, concordando tacitamente com o teor daqueles.

3. ANÁLISE DOS DADOS RECOLHIDOS

A constituição das turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário das escolas analisadas segue o disposto previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, que determina o seguinte: “As turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e as turmas do ensino secundário têm um referencial de 20 alunos, tendo as turmas dos 5.º e 10.º anos de escolaridade o limite máximo de 23 alunos”. Estes limites podem ser ajustados, conforme previsto no n.º 5 do mesmo artigo, quando nas turmas existam alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais (MSA) ou com necessidades de saúde especiais (NSE), devidamente fundamentadas nos respetivos Relatórios Técnicos Pedagógicos (RTP) e/ou Programas Educativos Individuais (PEI).

control o

3.1. Planificação e organização em articulação com as AE com vista ao PASEO

3.1.1. Execução Calendário Escolar

No âmbito da execução do calendário escolar, importa referir que, no ano letivo de 2022/2023, a EBS Padre Manuel Álvares cumpriu as disposições constantes do Despacho n.º 283/2022, de 29 de julho (RAM), que aprovou o calendário escolar para os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da RAM. Em conformidade com as premissas aí estabelecidas para os ensinos básico e secundário, a Escola cumpriu 168 dias letivos nos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade, 163 dias letivos no 9.º ano, 165 dias letivos no 10.º ano e 160 dias letivos nos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

Relativamente ao ano letivo de 2023/2024, a EB23 da Torre executou o calendário escolar nos termos do Despacho n.º 225/2023, de 12 de julho (RAM), aplicável às atividades letivas do ensino básico. Tendo as atividades letivas tido início a 13 de setembro de 2023, a Escola encontrou-se em condições de cumprir 162 dias letivos nos 5.º aos 8.º anos de escolaridade e 155 dias letivos no 9.º ano.

No que diz respeito às escolas intervencionadas no ano letivo de 2024/2025, estas organizaram a sua atividade letiva de acordo com o Despacho n.º 358/2024, de 30 de julho (RAM), que aprovou o calendário escolar para esse ano letivo. A EBS de Machico organizou o seu ano letivo em dois semestres, tendo o início das atividades letivas ocorrido em 11 de setembro de 2024 para o 5.º ano de escolaridade e em 12 de setembro de 2024 para os restantes anos, no âmbito dos ensinos básico e secundário.

Ainda no mesmo ano letivo, a EBS D. Lucinda Andrade e a EBS Gonçalves Zarco, no domínio do ensino básico, iniciaram as atividades letivas a 9 de setembro de 2024, nos termos do Despacho n.º 358/2024, de 30 de julho (RAM), e da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, em condições de cumprir 168 dias letivos nos 5.º aos 8.º e 10.º anos de escolaridade e 164 dias letivos nos 9.º, 11.º e 12.º anos.

A EB23 Dr. Horácio Bento Gouveia, considerando as disposições do Despacho n.º 358/2024, de 30 de julho (RAM), em articulação com a Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, organizou igualmente o ano letivo em dois semestres, no domínio do ensino básico. Tendo iniciado as atividades letivas a 12 de setembro de 2024, a Escola encontrava-se em condições de cumprir 165 dias letivos nos 5.º aos 8.º anos de escolaridade e 161 dias letivos no 9.º ano.

De igual modo, a EB23 do Estreito de Câmara de Lobos e a EBS de Santa Cruz cumpriram, de forma global, as disposições legais aplicáveis ao calendário escolar no ano letivo de 2024/2025, assegurando a execução das atividades letivas em conformidade com o calendário aprovado para os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da RAM.

c o n t r o l o

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

Relatório Final de Atividade

À exceção da EB23 da Torre, que funciona por períodos letivos, todas as escolas intervencionadas optaram por organizar o calendário letivo em regime semestral.

3.1.2. Plano de Ação Estratégica

A análise global às escolas avaliadas evidencia que estas demonstraram, de um modo geral, conhecimento da arquitetura subjacente à conceção do PASEO e da sua articulação com o Projeto Educativo, as AE, as matrizes curriculares-base e as Estratégias Nacional e Regional de Educação para a Cidadania (ENREC), conforme enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, ambos na redação atual. Em várias escolas, esse enquadramento encontra-se refletido nos documentos produzidos e nas práticas de planeamento e organização do ano letivo.

Não obstante, foram evidentes as fragilidades ao nível da conceção, formalização e sistematização de planos estratégicos de ação, conforme previsto nos artigos 23.º e 24.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, verificando-se que, em diversos casos, a intencionalidade conducente à operacionalização do PASEO não se encontra suficientemente explicitada nem agregada num documento estruturante.

Assim, revelou-se necessário reforçar a clarificação da articulação entre planeamento curricular, execução e avaliação interna, assegurando o cumprimento das matrizes curriculares e das cargas horárias legalmente estabelecidas, bem como a integração de mecanismos regulares de monitorização e autoavaliação, enquanto estratégia de melhoria da qualidade das aprendizagens e de promoção do sucesso educativo de todos os alunos.

c o n t r o l o

Atividade 3.2 - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL –
PASEO

Relatório Final de Atividade

3.2. Organização do Ensino Básico

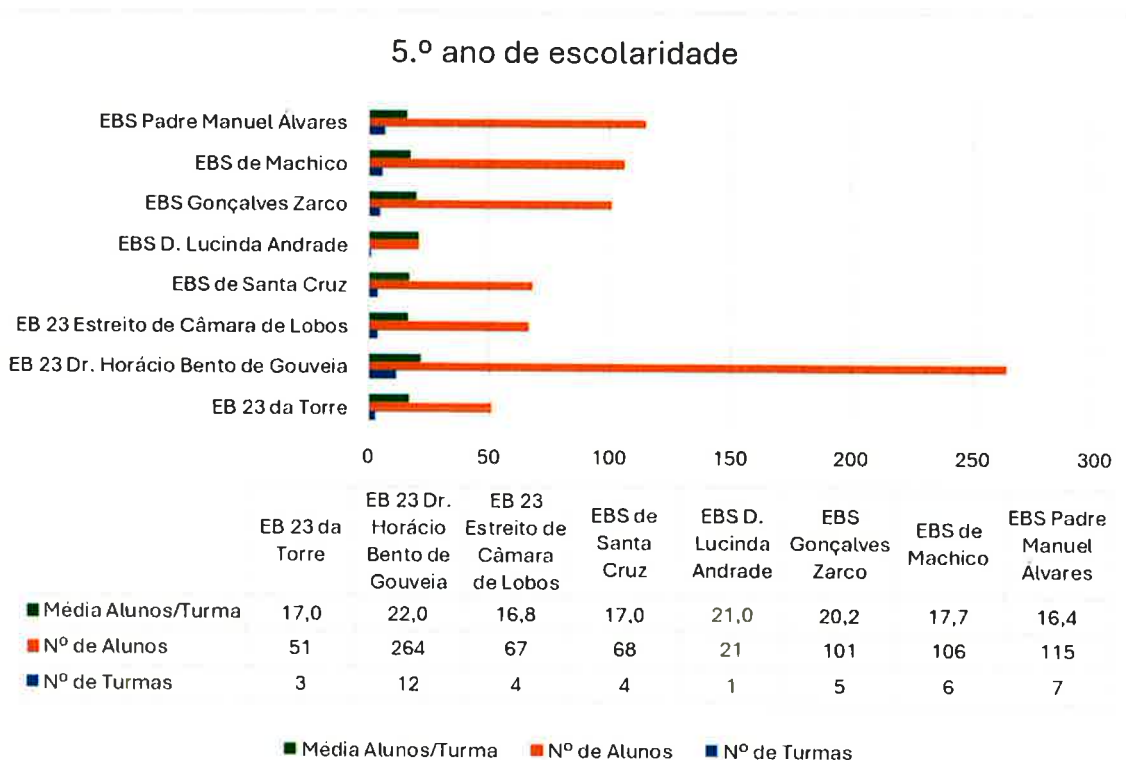
3.2.1. Constituição das turmas/grupos

a) 2.º ciclo do ensino básico

Através da análise do Gráfico n.º 1, denominado “Média do número de alunos por turma e por escola (5.º ano de escolaridade)”, e dos relatórios finais das escolas intervencionadas, verificou-se que, relativamente ao 5.º ano de escolaridade, a EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia não cumpriu o limite máximo de 23 alunos por turma, definido na alínea d), n.º 3, do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho. No turno da manhã, as 7 (sete) turmas registaram 27 alunos cada, ultrapassando o limite previsto. Em contrapartida, a norma foi respeitada no turno da tarde, em que as 5 (cinco) turmas se situaram entre 14 e 17 alunos, resultando numa média global de 22 alunos por turma.

Entre as restantes escolas analisadas, aferiu-se que a EBS Gonçalves Zarco apresenta uma média de 20,3 alunos por turma, dentro do limite previsto; as demais escolas registaram médias abaixo do limite de 23 alunos.

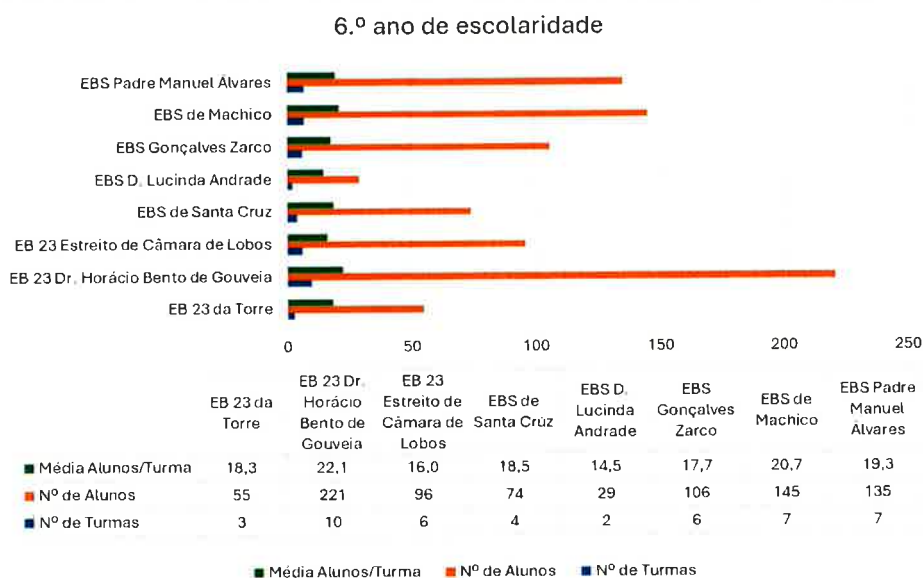
Gráfico n.º 1 – Média do número de alunos por turma e por escola (5.º ano de escolaridade)



control o

Em análise ao Gráfico n.º 2 denominado de “Média do número de alunos por turma no 6.º ano de escolaridade por Escola” observou-se que as 8 (oito) escolas analisadas têm uma média global de cerca de 18,4 alunos por turma, conforme o disposto nas alíneas² i) do n.º 1 do artigo 2.º e d) do n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho.

Gráfico n.º 2 – Média do número de alunos por turma e por escola (6.º ano de escolaridade)



Em suma, a análise da constituição das turmas dos 5.º e 6.º anos de escolaridade evidencia que, na maioria das escolas, o número de alunos obedece ao previsto nas. No 5.º ano de escolaridade, apenas a EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia constituiu turmas de 5.º ano de escolaridade com mais de 23 alunos no turno da manhã, enquanto as demais escolas respeitaram o limite (ver nota de rodapé n.º 1).

² alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, que refere o seguinte: “i) «Referencial» - valor indicativo ou média de crianças ou alunos, que serve como orientador para o estabelecimento de educação e de ensino na constituição quantitativa das turmas e grupos.”

alínea d) do n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, que refere o seguinte: “d) As turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e as turmas do ensino secundário têm um referencial de 20 alunos, tendo as turmas dos 5.º e 10.º anos de escolaridade o limite máximo de 23 alunos.”.

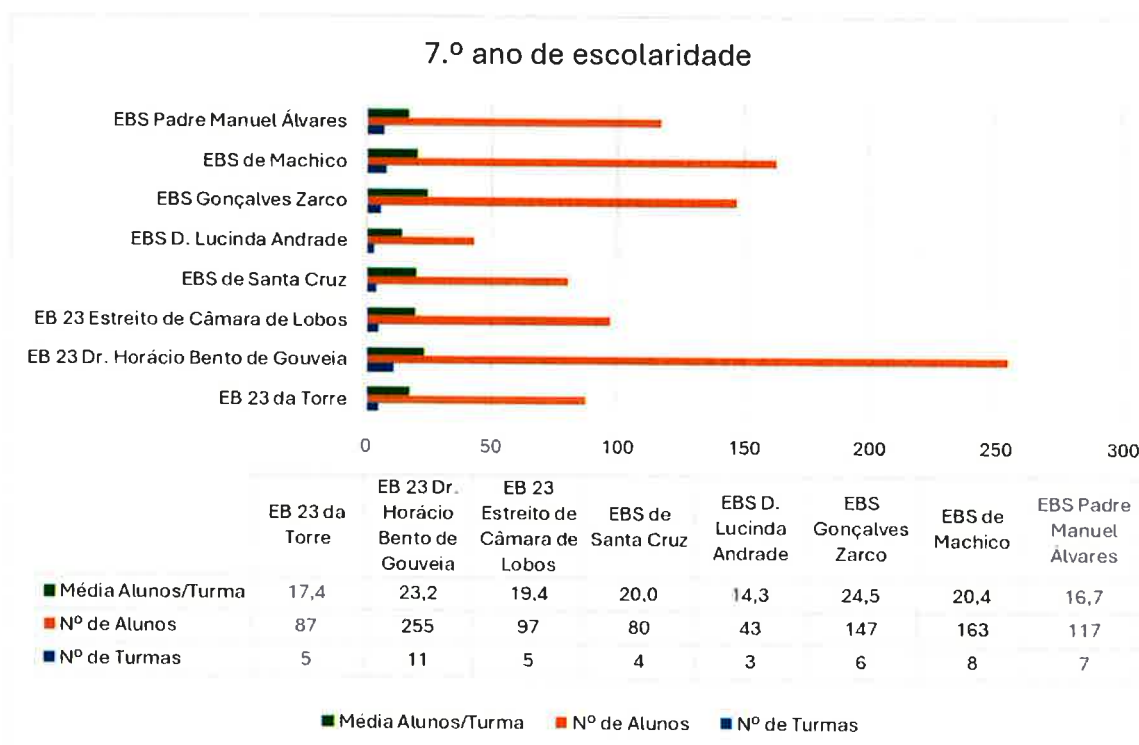
control

b) 3.º ciclo do ensino básico

A análise da constituição das turmas do 7.º ano de escolaridade nas 8 (oito) escolas intervencionadas, ilustrada no Gráfico n.º 3, demonstra que, no conjunto, o número médio de alunos por turma se situa em 19,5 (ver nota de rodapé n.º 1).

O Gráfico n.º 3 permite observar variações significativas entre as escolas, destacando-se a EBS Gonçalves Zarco e a EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia com uma média de 24,5 e 23,2 alunos por turma, respetivamente, e a EBS D. Lucinda Andrade, que apresenta a média mais baixa (14,3 alunos por turma).

Gráfico n.º 3 – Média do número de alunos por turma e por escola (7.º ano de escolaridade)

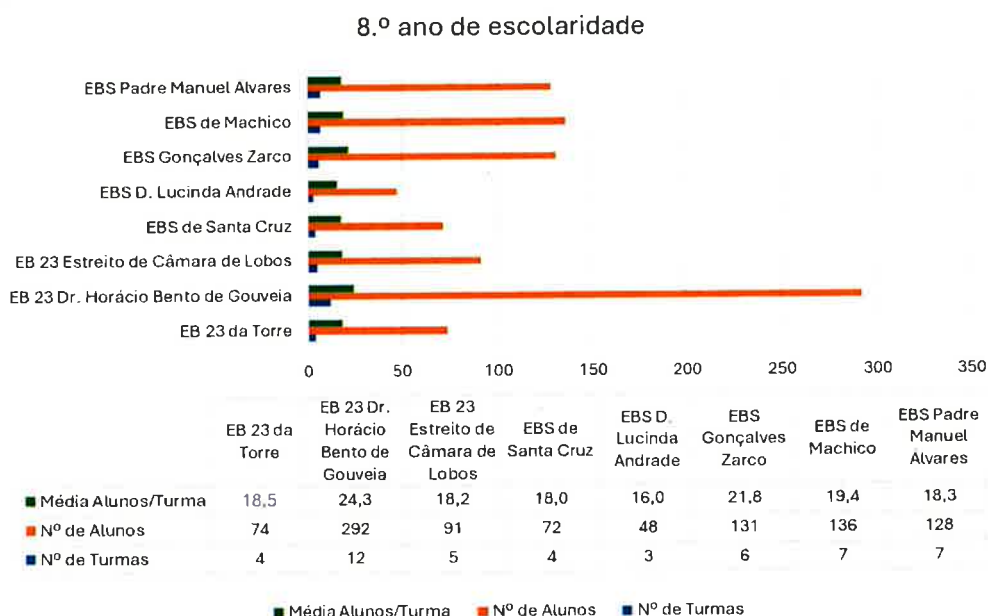


Relativamente à análise da constituição das turmas do 8.º ano de escolaridade nas 8 (oito) escolas intervencionadas, através do Gráfico n.º 4, é possível aferir que o valor médio global de alunos por turma obedece ao previsto na alínea d), do n.º 3 do artigo 17.º, da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, no entanto, observam-se diferenças significativas entre as escolas.

A EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia apresenta a média mais elevada, com 24,3 alunos por turma, seguida da EBS Gonçalves Zarco, com 21,8 alunos por turma. Por outro lado, a EBS D. Lucinda Andrade regista a média mais baixa, com 16 alunos por turma. As restantes escolas EBS de Machico, EB23 do Estreito de Câmara de Lobos e EBS de Santa Cruz apresentam valores entre 18 e 19 alunos por turma.

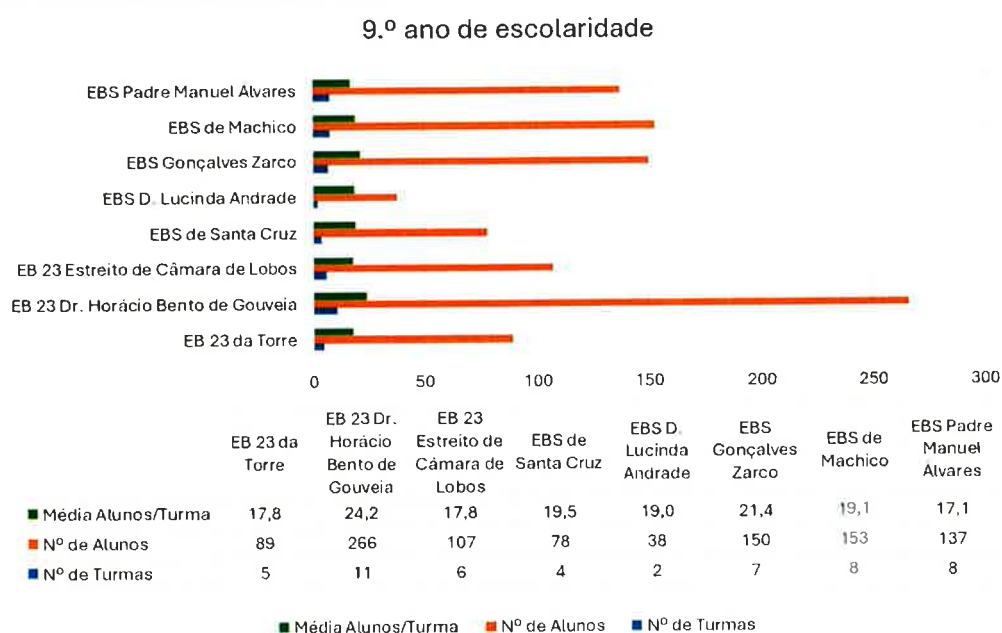
control o

Gráfico n.º 4 – Média do número de alunos por turma e por escola (8.º ano de escolaridade)



A análise ao Gráfico n.º 5 que ilustra a constituição das turmas do 9.º ano de escolaridade indica que média global de alunos por turma demonstra que na generalidade, as escolas analisadas cumprem com o previsto na alínea d), do n.º 3 do artigo 17.º, da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho (ver nota de rodapé n.º 1), no entanto, salientam-se algumas variações entre escolas, a EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia que regista a média mais elevada, com 24,2 alunos por turma e a EB23 do Estreito de Câmara de Lobos com a média mais baixa, com 17,8 alunos por turma.

Gráfico n.º 5 – Média do número de alunos por turma e por escola (9.º ano de escolaridade)



control o

Atividade 3.2. – Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

Relatório Final de Atividade

c) Cursos Artísticos Especializados (2.º e 3.º ciclo)

Da análise efetuada às 8 (oito) escolas objeto de apreciação, verificou-se que, em 3 (três) delas (EBS Padre Manuel Álvares, EBS de Machico e EB23 Dr. Horácio Bento Gouveia) existem turmas que integram alunos dos Cursos Artísticos Especializados de Música e de Dança, bem como, em cada uma dessas escolas, pelo menos uma turma com oferta do Curso Básico de Música, com o respetivo protocolo formalizado entre as escolas e o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, assinado pelos respetivos Presidente do Conselho Executivo e Presidente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, normativos revogados pelo do Decreto – Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com a regulamentação expressa na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho.

Na EBS Padre Manuel Álvares foram constituídas 5 (cinco) turmas do Curso Artístico Especializado de Música, sendo que a criação do Curso Básico de Música em regime articulado (5.º C) foi objeto de protocolo celebrado entre o estabelecimento de ensino e o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, assinado pelas partes em 1 de setembro de 2022.

Na EBS de Machico, a Escola contabiliza 5 (cinco) turmas, 2 (duas) do 6.º ano de escolaridade, 1 (uma) do 7.º ano e 1 (uma) do 8.º ano que integram alunos que frequentam Cursos Artísticos Especializados de Música, e 1 (uma) turma do 9.º ano de escolaridade é constituída exclusivamente por alunos do Curso Básico de Música. A constituição do Curso Básico de Música em regime articulado (9.º ano) foi objeto de protocolo entre o estabelecimento de ensino e o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode; contudo, verificou-se que o protocolo celebrado em 18 de setembro de 2017, com a duração de 5 (cinco) anos letivos, terminou no ano letivo de 2021/2022.

Relativamente à EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia, a Escola contabiliza igualmente 5 (cinco) turmas, 1 (uma) por cada ano de escolaridade do 5.º ao 8.º ano integram alunos que frequentam Cursos Artísticos Especializados de Música ou de Dança, e turma de 9.º ano de escolaridade é constituída exclusivamente por alunos do Curso Básico de Música. No que respeita ao Curso Artístico Especializado de Dança, e de acordo com a autorização de funcionamento concedida pela DRE, a componente artística é ministrada pela Escola de Dança do Funchal. Todavia, conforme informação disponibilizada pela própria Escola, não foi celebrado protocolo entre estas entidades para a frequência do ensino artístico, situação que contraria o disposto no artigo 47.º, n.º 6, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e no artigo 17.º, n.º 13, da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho.

d) Cursos de Educação e Formação (CEF)

Relativamente aos CEF, a EBS Padre Manuel Álvares assegura 2 (duas) turmas de CEF Operador de Informática (OI) uma de 8.º ano de escolaridade e outra de 9.º ano de escolaridade, ambos do tipo

c o n t r o l o

Atividade 3.2 – Condições de Funcionamento do Ano Letivo – Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

Relatório Final de Atividade

T2, constituídas por 14 e 6 (seis) alunos respetivamente. A turma do 8.º ano integra 7 (sete) alunos que beneficiam de MSA e NSE.

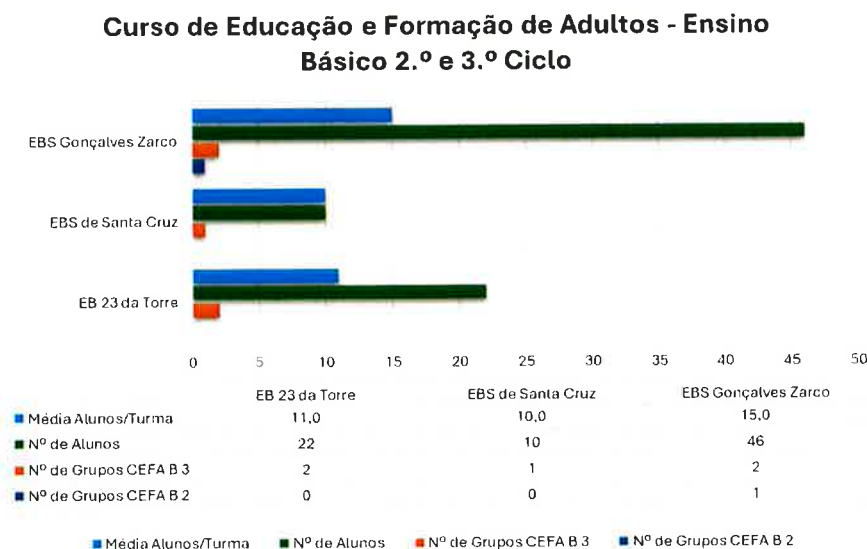
Nas turmas dos CEF de Operador de Informática (OI) (8.º/9.º), existem períodos de formação que ocorrem após as 18h00m, ou seja, os alunos terminam a formação às 18h20m (segundas e quartas-feiras para o 8.º OI e segundas, terças e quartas-feiras para o 9.º OI), contrariando o disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 6.º, da Portaria n.º 118/2005, de 14 de outubro, na redação atual, concretamente “3 - Com exceção do período de formação prática em contexto de trabalho, no qual a duração é ajustada ao horário de funcionamento em vigor para a atividade profissional visada, a duração semanal dos cursos que se desenvolvem em regime diurno é estabelecida pela entidade formadora/escola, com respeito pelas seguintes condições : a) A formação funciona entre as 8.00 horas e as 18.00 horas, conforme horário específico de cada curso; (...)”.

e) Cursos EFA – 2.º e 3.º ciclo do ensino básico

Das 8 (oito) escolas analisadas, verificou-se que a EBS Gonçalves Zarco, a EBS de Santa Cruz e a EB23 da Torre oferecem cursos de EFA em regime noturno (pós-laboral), de acordo com a oferta educativa prevista no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, ambos na redação atual.

A organização e o funcionamento destes cursos seguem as normas da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, relativa à constituição de grupos e ao número de formandos, e da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na redação atual, que estabelece as matrizes curriculares.

Gráfico n.º 6 - Média do número de formandos por grupo e por escola dos cursos EFA



A análise do Gráfico n.º 6, relativo à média de formandos dos cursos de EFA em regime noturno (pós-laboral), evidencia que a EBS Gonçalves Zarco é a Escola com maior oferta, maior diversidade de níveis e maior número de formandos. Esta Escola integra um total de 46 formandos,

control o

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

distribuídos por 3 (três) grupos: 2 (dois) do nível básico 3 (B3) e 1 (um) do nível básico 2 (B2), de certificação escolar, correspondendo a uma média de 15 formandos por grupo. O número de formandos por grupo encontra-se conforme o disposto nos n.ºs 10 e 14 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho. Da análise aos horários/semanários com funcionamento entre as 19:00 e as 23:40 horas, incluindo um intervalo de 10 minutos, constatou-se uma distribuição da carga curricular em 23 tempos letivos de 45 minutos, repartidos por 4 (quatro) dias da semana, verificando-se que, em pelo menos 3 (três) dias, ocorrem 6 (seis) tempos letivos diários consecutivos. Esta organização não se encontra conforme o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na redação atual.

A EB23 da Torre constituiu 2 (dois) grupos de certificação escolar, ambos do nível B3, perfazendo um total de 22 formandos, o que corresponde a uma média de 11 formandos por grupo. Um dos grupos é de iniciação, devidamente autorizado pela DRE, e o outro de continuação. O número de formandos por grupo observa o disposto nos n.ºs 10 e 14 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho. A Escola cumpriu com as respetivas matrizes curriculares, que estão de acordo com a Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na redação atual. A distribuição da carga curricular é equilibrada ao longo da semana.

A EBS de Santa Cruz apresenta o menor número de formandos, com 10 alunos, concentrados num único grupo do nível B3, de certificação escolar, em regime noturno. Verificou-se que as respetivas matrizes curriculares se encontram em conformidade com a Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na redação atual, sendo a distribuição da carga curricular equilibrada ao longo da semana. Contudo, embora o grupo constituído apresente um número de formandos inferior ao mínimo previsto no n.º 19 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, o respetivo funcionamento foi autorizado pela DRE.

e) Alunos com Medidas Seletivas e Adicionais e Necessidades de Saúde Especiais

A distribuição do número de alunos por turma, nas quais foram integrados alunos com MSA e/ou com NSE inclusivamente, quanto a alunos com medida de redução do número de alunos por turma definida e fundamentada no respetivo RTP e/ou PEI, obedeceu ao estipulado no n.º 5 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho.

A análise da Tabela n.º 1 evidencia diferenças relevantes na concentração de alunos com MSA e/ou NSE entre as escolas. A EBS Gonçalves Zarco e a EB23 Estreito de Câmara de Lobos apresentam as médias mais elevadas de alunos com MSA e NSE por escola – 7 (sete) e 6 (seis), respetivamente, refletindo uma maior concentração destes alunos por turma.

A EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia, apesar de registar o maior número absoluto de alunos e de alunos com MSA e NSE, apresenta uma média moderada de 3 (três) em virtude do elevado número de turmas. A EBS de Machico, a EBS D. Lucinda Andrade e a EB23 da Torre registam igualmente uma média de 3 (três) alunos, evidenciando uma distribuição equilibrada.

Por sua vez, a EBS Padre Manuel Álvares e a EBS de Santa Cruz apresentam as médias mais baixas, de 2 (dois), traduzindo uma menor concentração de alunos com MSA e/ou NSE por turma.

c o n t r o l o

Tabela n.º 1 – Média do número de alunos com MSA e/ou NSE por Escola

Escolas	Total de alunos	Total de alunos com MSA/NSE	Total de turmas	Média de alunos com MSA/NSE por escola
EBS Padre Manuel Álvares	632	69	36	2
EBS de Machico	703	108	36	3
EBS Gonçalves Zarco	635	194	30	7
EBS D. Lucinda Andrade	179	32	11	3
EBS de Santa Cruz	372	43	20	2
EB 23 Estreito C. Lobos	458	149	26	6
EB 23 Dr. Horácio B. Gouveia	1298	185	56	3
EB 23 da Torre	356	66	20	3

A Tabela n.º 2 apresenta a média de alunos com MSA e/ou NSE por turma, organizada por ano de escolaridade (5.º ao 9.º ano) e por escola, permitindo uma leitura comparativa da distribuição destes alunos ao longo dos diferentes níveis de ensino. Esta informação constitui um indicador relevante para a análise da organização das turmas que integram alunos com MSA e NSE.

Tabela n.º 2 – Média do número de alunos com MSA e/ou NSE por ano de escolaridade e por escola

Escolas	Ano de Escolaridade				
	5.º ano	6.º ano	7.º ano	8.º ano	9.º ano
EBS Padre Manuel Álvares	2	2	2	2	1
EBS de Machico	4	3	3	2	3
EBS Gonçalves Zarco	6	6	8	8	5
EBS D. Lucinda Andrade	3	3	3	3	4
EBS de Santa Cruz	3	3	3	1	2
EB 23 Estreito de Câmara de Lobos	5	3	6	10	6
EB 23 Dr. Horácio Bento de Gouveia	3	3	3	4	3
EB 23 da Torre	4	6	3	3	2

control o

Atividade 3.2 - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

A análise da tabela n.º 2, relativa à média do número de alunos com MSA e NSE por ano de escolaridade e por escola, evidencia diferenças significativas entre as escolas estudadas. Das 8 (oito) escolas em análise, destacam-se a EBS Gonçalves Zarco, a EB23 Estreito de Câmara de Lobos e a EB23 da Torre, que apresentam médias de alunos por turma superiores às restantes escolas.

Em detalhe, verifica-se que a EBS Gonçalves Zarco apresenta médias elevadas em todos os anos, com destaque para os 7.º e 8.º anos. A distribuição dos 194 alunos beneficiários de medidas pelas turmas, nas quais foram integrados alunos com MSA e/ou NSE, inclusive quanto a alunos com medida de redução do número de alunos por turma, da análise em articulação com informação disponibilizada pelos membros do órgão de gestão, existe fundamentação para as medidas no respetivo RTP. No entanto, nada expressando quanto à integração dos alunos em turmas com número igual ou inferior a 20.

A EB23 Estreito de Câmara de Lobos regista valores elevados, sobretudo no 8.º ano que conta com 10 alunos. A EB23 da Torre apresenta médias mais altas no 6.º ano (6 alunos), embora haja variações em outros anos. Por outro lado, a EBS Padre Manuel Álvares apresenta, em termos gerais, as médias mais baixas, variando entre 1 (um) e 2 (dois) alunos por turma.

No que respeita ao número de turmas com um número de alunos superior a 20 que integram alunos com MSA e/ou NSE, e para as quais se encontra definida e fundamentada, nos respetivos PEI e/ou RTP, a medida de redução do número de alunos por turma, verificou-se que a EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia, no turno da manhã, apresenta 11 turmas, correspondentes a 2 (duas) turmas do 5.º ano; 1 (uma) do 6.º ano; 2 (duas) do 7.º ano; 4 (quatro) do 8.º ano e 2 (duas) do 9.º ano, com um número superior a 3 (três) alunos com MSA e/ou NSE.

Esta situação não observa o disposto na parte final do n.º 5 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho. Acresce que as referidas turmas apresentam igualmente um número total de alunos superior a 20, o que contraria, de igual modo, o previsto na primeira parte do n.º 5 do artigo 17.º da Portaria supramencionada. Relativamente ao 5.º ano de escolaridade, a Escola esclareceu que recebe alunos provenientes de diversas escolas do 1.º ciclo do concelho do Funchal, que apresentam necessidades de aplicação de MSA e/ou NSE. Contudo, uma parte significativa destes alunos não se encontra previamente sinalizada pelos técnicos especializados, sendo a constituição das turmas realizada sem conhecimento prévio do respetivo diagnóstico.

f) Português Língua Não Materna (PLNM)

No âmbito da análise da organização da disciplina de PLNM, foram identificadas situações distintas nas escolas analisadas, quer no que respeita à constituição de grupos com menos de 10 alunos sem autorização da DRE, quer à constituição de grupos que integram alunos com diferentes níveis de proficiência linguística.

No que respeita à constituição dos grupos de PLNM, a EB23 Horácio Bento de Gouveia optou por organizá-los por turma, agregando os 2 (dois) níveis de iniciação (A1 e A2) nas turmas dos 5.º, 6.º e 7.º anos, sendo que as restantes turmas integram apenas alunos posicionados no nível A2. Todavia,

c o n t r o l o

o número de alunos por grupo varia entre 4 (quatro) e 6 (seis), não se encontrando, por conseguinte, preenchido o critério do n.º 18 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, que estabelece um número mínimo de 10 alunos por grupo. Acresce que, não obstante o incumprimento do referido critério, a Escola não solicitou autorização à DRE, em desconformidade com o previsto no n.º 19 do artigo 17.º da mesma Portaria.

Neste enquadramento, importa referir o disposto nos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 12.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, “(...) 3- Tendo em vista o posicionamento em nível de proficiência, cabe à escola proceder a uma avaliação do conhecimento da língua portuguesa, a ocorrer no momento em que o aluno ingressa no sistema educativo. 4 - A avaliação é realizada de acordo com os descritores do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e com base em modelo de teste disponibilizado pela Direção-Geral da Educação. 5 - Os alunos que sejam posicionados no nível de Iniciação (A1, A2) ou no nível Intermédio (B1) frequentam a disciplina de PLNM como equivalente à disciplina de Português nos termos seguintes: a) Em grupos constituídos, no mínimo, por 10 alunos, podendo, caso tal se revele necessário, ser agrupados alunos dos níveis A1, A2 e B1; b) Na sua turma, nos tempos letivos da disciplina de Português, quando se mostre inviável a aplicação do previsto na alínea anterior. 6 - Os alunos posicionados no nível Avançado (B2, C1) frequentam a disciplina de Português. 7 - Os alunos de PLNM são organizados por grupos de nível de proficiência linguística e não por ano de escolaridade, devendo seguir as Aprendizagens Essenciais de PLNM do respetivo nível, com adequação do processo de ensino, aprendizagem e avaliação à sua faixa etária.”.

Neste contexto, entende-se que o universo de alunos a frequentar PLNM no turno da tarde poderia ter sido organizado em dois grupos por nível de proficiência, e não por turma: um grupo constituído pelos alunos do nível A1, com 8 (oito) alunos, o qual careceria de autorização da DRE, e um segundo grupo constituído pelos alunos do nível A2, com 15 alunos, cumprindo este último o número mínimo legalmente previsto.

Na EBS D. Lucinda Andrade, também não se identificaram grupos de PLNM com menos de 10 alunos. Segundo os dados obtidos, foram inscritos 19 discentes e outros 3 (três) aguardavam a avaliação do teste diagnóstico. Do grupo de alunos inscritos, verificou-se que os mesmos se encontram distribuídos pelos níveis A1, A2 e B1. A Escola constituiu 2 (dois) grupos de PLNM com diferentes níveis de proficiência: 1 (um) com 12 alunos (1 aluno aguarda avaliação) e outro com 10 (2 alunos aguardam avaliação).

Na EBS Padre Manuel Álvares, verificou-se a existência de 8 (oito) grupos de PLNM, constituídos com alunos de diferentes níveis de proficiência linguística, abrangendo o 5.º ao 9.º ano de escolaridade, dos quais 3 (três) funcionam no Edifício do Campanário, concretamente nas turmas 5.º AC, 6.º BC e 9.º CC. Esta situação não se encontra em conformidade com o disposto no n.º 18 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, que estabelece o número mínimo de alunos por grupo. Não obstante, a Escola justificou tal realidade em função do reduzido universo de alunos abrangidos, o que inviabilizou o cumprimento do referido normativo. No Edifício Sede, a Escola procedeu ao agrupamento das turmas C e D do 5.º ano e das turmas A e D do 8.º ano, correspondendo a grupos com 6 (seis) e 8 (oito) alunos, respetivamente. O grupo de PLNM da turma 7.º B é frequentado por 7 (sete) alunos, enquanto o grupo da turma 6.º D integra apenas 1 (um) aluno. Não obstante as opções organizativas adotadas, a Escola não solicitou autorização à DRE para a constituição dos grupos acima referidos, em desconformidade com o previsto no n.º 19 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho.

c o n t r o l o

Atividade 3.2 - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

Relatório Final de Atividade

Na EBS de Santa Cruz, no 2.º ciclo, apenas a turma C, do 6.º ano, tem 2 (dois) alunos que têm esta disciplina em simultâneo com a disciplina de Português. No que se refere ao 3.º ciclo, as turmas A dos 7.º, 8.º e 9.º anos têm, respetivamente, 4 (quatro), 2 (dois) e 4 (quatro) alunos, em simultâneo com a disciplina de Português. De acordo com o estipulado no n.º 18 do artigo 17.º da Portaria referida supra, a Escola deveria ter constituído grupos de nível linguístico com número mínimo de 10 alunos.

Na EBS de Machico, encontravam-se inscritos 37 alunos na disciplina de PLNM, distribuídos pelos níveis A1, A2 e B1, tendo a Escola constituído 3 (três) grupos. A estratégia adotada encontra-se conforme o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 12.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, que prevê a possibilidade de constituição de grupos com alunos de diferentes níveis de proficiência, desde que cumprido o número mínimo de alunos ou, em alternativa, a frequência da disciplina na turma de origem.

Na EB23 da Torre, foram inscritos 2 (dois) alunos no 6.º ano para a disciplina de PLNM, frequentando apenas 1 (um) efetivamente a disciplina. Os horários não refletem a carga horária semanal de PLNM, tendo sido esclarecido pelo órgão de gestão que a aluna frequenta 3 (três) tempos letivos de PLNM (nível A1) e 2 (dois) tempos de Português, totalizando 5 (cinco) tempos semanais. Não obstante, a constituição do grupo não cumpriu com o número mínimo de 10 alunos previsto no n.º 18 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, nem foi solicitada autorização à DRE, conforme previsto no n.º 19 do mesmo artigo.

Relativamente à EB23 do Estreito de Câmara de Lobos, a Escola constituiu 2 (dois) grupos de PLNM, 1 (um) no turno da manhã e outro no turno da tarde, agregando alunos de diferentes anos de escolaridade e níveis de proficiência. O grupo da manhã, constituído por 13 alunos do nível A1, cumpre o número mínimo de alunos legalmente previsto. O grupo da tarde, constituído por 6 (seis) alunos dos níveis A1 e A2, não cumpria inicialmente o número mínimo exigido; contudo, a Escola solicitou autorização excecional à DRE em 23/01/2025, a qual foi concedida em 27/01/2025, ficando assim regularizada a situação.

g) Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC)

No âmbito da análise à organização da disciplina de EMRC nas 8 (oito) escolas em estudo, procedeu-se à verificação do cumprimento do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, com especial atenção à constituição dos grupos e ao respeito pelos limites mínimo e máximo de alunos por turma.

Na EBS Padre Manuel Álvares, no 8.º ano de escolaridade, a Escola aplicou a alínea b) do n.º 15 do artigo 17.º, procedendo à junção de duas turmas, constituindo um único grupo com 9 (nove) alunos, provenientes das turmas 8.º AC e 8.º BC, no Edifício do Campanário. Contudo, nos 5.º, 6.º, 7.º e 9.º anos, foram constituídas 16 turmas de EMRC com menos de 10 alunos, contrariando o disposto na alínea c) do n.º 15 do mesmo artigo, registando-se turmas com 1 (um) a 9 (nove) alunos. Esta situação foi justificada pelo órgão de gestão com a existência de 4 (quatro) docentes da disciplina, sendo 3 (três) pertencentes ao Quadro de Escola, o que condicionou a organização dos grupos.

c o n t r o l o

Na EBS de Machico e EBS Gonçalves Zarco, verificou-se que não existem alunos a frequentar a disciplina de EMRC nos 2.º e 3.º ciclos.

Na EB23 da Torre, a organização da disciplina encontra-se, em geral, conforme o disposto na alínea a) do n.º 16 do artigo 17.º, uma vez que os grupos constituídos apresentam um número mínimo de 10 alunos, com exceção da turma 9.º E, que integra apenas 6 (seis) alunos, constituindo uma situação de incumprimento pontual.

Na EBS de Santa Cruz, a análise evidencia diversas situações de grupos com número inferior a 10 alunos, em desconformidade com o limite mínimo previsto na alínea c) do n.º 15 do artigo 17.º. Apesar de, em alguns casos, terem sido formados grupos resultantes da junção de turmas (nomeadamente no 5.º e 6.º anos), subsistem turmas e grupos com 3 (três) a 9 (nove) alunos, nos diferentes anos de escolaridade. A Escola justificou esta realidade com as condicionantes associadas à elaboração dos horários, que inviabilizaram uma organização distinta.

Na EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia, existem apenas 4 (quatro) turmas com EMRC, correspondentes a 2 (duas) turmas do 5.º ano e 2 (duas) do 6.º ano, não havendo alunos a frequentar a disciplina no 3.º ciclo.

Na EB23 do Estreito de Câmara de Lobos, no 2.º ciclo, todas as turmas de EMRC apresentam mais de 10 alunos, cumprindo o limite mínimo legal. No 3.º ciclo, a Escola procedeu à junção de turmas, constituindo grupos nos 7.º e 8.º anos, em conformidade com a alínea b) do n.º 15 do artigo 17.º. No 9.º ano, apenas uma turma frequenta a disciplina, com 18 alunos, respeitando igualmente os limites legais.

Por fim, na EBS D. Lucinda Andrade, verificou-se que, no momento da matrícula, os alunos optaram pela não inscrição na disciplina de EMRC. Em consequência, no 2.º ciclo, o tempo letivo correspondente foi utilizado para a leção de outra disciplina.

3.2.2. Matrizes curriculares e respetiva carga curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico geral

No domínio das matrizes curriculares-base, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, ambos na redação atual, sublinha-se que devem ser cumpridos os termos expressos nas alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na redação atual, concretamente *“Na concretização do previsto no n.º 2, as escolas devem garantir o cumprimento: a) Do tempo total anual por componente de currículo das matrizes curriculares-base com organização semanal, sendo este igual ao produto resultante da multiplicação do total da carga horária semanal com o número de semanas letivas do calendário escolar; b) Da carga horária por componente de formação prevista para o ciclo de formação nas matrizes curriculares-base das ofertas educativas e formativas organizadas por ciclo de formação.”*, o estabelecido no n.º 8, do artigo 8.º, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro – *“(…) as escolas devem garantir, por ano de escolaridade, o cumprimento do tempo total anual por componente do currículo, sendo este igual ao produto resultante da multiplicação do total da carga horária semanal da componente do currículo e o número de semanas letivas do calendário escolar.”*, e ainda o fixado na alínea f), do n.º 3, do artigo 23.º, da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho,

c o n t r o l o

o qual refere “Cumprir o total da carga horária relativa ao ciclo ou nível de ensino, presente nas matrizes curriculares-base”.

a) Matrizes curriculares do ensino básico geral - 2.º ciclo:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, ambos na sua redação atual, a carga horária global semanal definida para as matrizes curriculares-base do 2.º ciclo do ensino básico, excluindo a Formação Pessoal e Social (FPS), a EMRC e o Apoio ao Estudo (Ae), Complemento à Educação Artística (CEA) é de 2700 minutos. Este total corresponde a 1350 minutos por ano de escolaridade (5.º e 6.º anos), o que equivale a 30 tempos letivos semanais, considerando a unidade de tempo letivo de 45 minutos. Estes valores encontram-se refletidos na tabela seguinte:

Tabela n.º 3 - Matriz curricular-base e carga horária global do 2.º ciclo

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M ³ , de 29 de julho, ambos na sua redação atual			
Ano de Escolaridade	Carga Semanal (Minutos)	Unidade de Tempo Minutos (min)	Total de Tempos Letivos (Semanais)
5.º Ano de Escolaridade	Entre 1350 min e 1395 min s/EMRC 45 min + s/OC 45 min + 100 min s/Ae + 100 min s/CEA	45 min	Entre 30 e 31 tempos letivos
6.º Ano de Escolaridade	Entre 1350 min e 1395 min s/EMRC 45 min + s/OC 45 min + 100 min s/Ae + 100 min s/CEA	45 min	Entre 30 e 31 tempos letivos
Total Global (2.º ciclo)	Entre 2700 min e 2790 min		

s/EMRC – Sem Educação Moral e Religiosa Católica

s/OC – Sem Oferta Complementar

s/Ae – Sem Apoio ao Estudo

s/CEA – Sem Complemento à Educação Artística

³ Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho – Anexo II (a que se refere o artigo 22.º)

control o

Tabela n.º 4 reflete as matrizes curriculares-base para cada uma das 8 (oito) escolas analisadas por ano de escolaridade e por ciclo (2.º ciclo), tendo em conta as variáveis EMRC (45 min), OC (45 min), Ae (90 min), CEA (90 min).

Tabela n.º 4 - Matriz curricular-base e carga horária global por escola (2.º ciclo)

Escola	Ano de Escolaridade	Execução horários/semanários dos alunos	Total de minutos por Ano de Escolaridade	Total de minutos por ciclo
EBS Padre Manuel Álvares	5.º ano	28 t + 2 t (OC 45 min e EMRC 45 min) s/Ae e s/CEA	1260 min	2520 min
	6.º ano	28 t + 2 t (OC 45 min e EMRC 45 min) s/Ae, s/CEA	1260 min	
EBS de Machico	5.º ano	30 t + 3 t (EMRC 45 min e Ae 90 min) s/OC e s/CEA	1350 min	2700 min
	6.º ano	30 t + 3 t (EMRC 45 min e Ae 90 min) s/OC e s/CEA	1350 min	
EBS Gonçalves Zarco	5.º ano	32 t + 1 t (OC 45 min) s/EMRC, s/Ae s/CEA	1440 min	2880 min
	6.º ano	32 t + 1 t (c/OC 45 min) s/EMRC, s/Ae e s/CEA	1440 min	
EBS D. Lucinda Andrade	5.º ano	31 t + 3 t (1 t OC + 2 t Ae) s/ EMRC s/CEA	1395 min	2790 min
	6.º ano	31 t + 3 t (1 t OC + 2 t Ae) s/ EMRC s/CEA	1395 min	
EBS de Santa Cruz	5.º ano	30 t + 4 t (EMRC 45 min, OC 45 min, Ae 90 min) s/CEA 45 min	1350 min	2700 min
	6.º ano	30 t + 4 t (EMRC 45 min, OC 45 min, Ae 90 min) s/CEA 45 min	1350 min	
EB23 do Estreito de Câmara de Lobos	5.º ano	30 t + 5 t (EMRC 45 min, OC 90 min, e 90 min CEA) s/Ae	1350 min	2700 min
	6.º ano	30 t + 5 t (EMRC 45 min, OC 90 min, e 90 min CEA) s/Ae	1350 min	
EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia	5.º ano	29 t + 1 t (OC 45 min) s/ EMRC s/Ae e s/CEA	1305 min	2610 min
	6.º ano	29 t + 1 t (OC 45 min) s/ EMRC s/Ae e s/CEA	1305 min	
EB23 da Torre	5.º ano	30 t + 6 t (EMRC 45 min, OC 45 min, Ae 135 min e CEA 45 min)	1350 min	2700 min
	6.º ano	30 t + 6 t (EMRC 45 min, OC 45 min, Ae 135 min e CEA 45 min)	1350 min	

s/EMRC – Sem Educação Moral e Religiosa Católica

s/OC – Sem Oferta Complementar

s/Ae – Sem Apoio ao Estudo

s/CEA – Sem Complemento à Educação Artística

Na EBS Padre Manuel Álvares, a Escola prevê a distribuição de 2520 minutos semanais por ciclo, pelas componentes do currículo das matrizes curriculares-base, correspondendo a 1260 minutos

control o

Atividade 3.2. Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEQ

por ano de escolaridade e a 28 tempos letivos semanais, correspondente a um valor mínimo abaixo do previsto legalmente. A esta carga horária acrescem 1 (um) tempo semanal de OC e 1 (um) de EMRC perfazendo um total de 30 tempos letivos semanais.

Relativamente à EBS de Machico, a planificação do 2.º ciclo prevê a distribuição de 2700 minutos semanais por ciclo, pelas componentes do currículo das matrizes curriculares-base, correspondendo a 1350 minutos por ano de escolaridade e a 30 tempos letivos semanais. A esta carga horária acrescem 2 (dois) tempos semanais de Ae, destinados às disciplinas de Português e Matemática, e 1 (um) de EMRC perfazendo um total de 33 tempos letivos semanais.

Na EBS Gonçalves Zarco, os horários atribuídos aos alunos do 2.º ciclo refletem a aplicação de 2880 minutos semanais por ciclo, correspondentes a 32 tempos letivos, tal situação origina um excesso global de 2 (dois) tempos letivos semanais por turma face ao limite máximo de 2790 minutos legalmente estabelecido. A disciplina de TIC funciona em regime semestral com desdobramento das turmas em 2 (dois) grupos, sem autorização formal, provocando variações na carga horária semanal dos alunos consoante o semestre e implicando um aumento da carga letiva do grupo disciplinar de TIC. A componente de Apoio ao Estudo é concretizada através de 3 (três) tempos semanais em coadjuvação, sem acréscimo da carga horária das turmas, carecendo, contudo, de formalização quanto à sua organização e regras de frequência.

No que respeita à EBS D. Lucinda Andrade, a planificação do 2.º ciclo prevê a distribuição de 2790 minutos semanais por ciclo, pelas componentes do currículo das matrizes curriculares-base, correspondendo a 1395 minutos por ano de escolaridade, correspondendo a 31 tempos letivos por ano de escolaridade. Acrescem ainda 1 (um) tempo semanal destinado à FPS, integrado na componente de Oferta Complementar (OC), e 2 (dois) tempos de Ae nas disciplinas de Português e Matemática, totalizando 34 tempos letivos semanais.

Na EBS de Santa Cruz, a matriz curricular definida para o 2.º ciclo contempla uma carga horária semanal de 2700 minutos semanais por ciclo, pelas componentes do currículo das matrizes curriculares-base, correspondendo a 1350 minutos por ano de escolaridade e a 30 tempos letivos semanais para os 5.º e 6.º anos. No domínio da OC, a Escola integra tempos de FPS e de Ae, resultando num horário semanal de 34 tempos letivos, incluindo a EMRC.

Relativamente à EB23 do Estreito de Câmara de Lobos, a Escola prevê, para o 2.º ciclo, uma carga horária semanal de 2700 minutos semanais por ciclo, pelas componentes do currículo das matrizes curriculares-base, correspondendo a 1350 minutos por ano de escolaridade e a 30 tempos letivos semanais para os 5.º e 6.º anos. A OC inclui tempos de Mindfulness, FPS e CEA, com várias disciplinas a funcionarem em regime semestral e alternado, permitindo a sua implementação ao longo do ano letivo. O horário semanal das turmas do 2.º ciclo corresponde a 35 tempos letivos, incluindo a EMRC.

Na EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia, a Escola prevê a distribuição de 2610 minutos semanais por ciclo, pelas componentes do currículo das matrizes curriculares-base, correspondendo a 1305 minutos por ano de escolaridade e a 29 tempos letivos semanais, correspondente a um valor mínimo abaixo do previsto legalmente. No domínio da OC, a Escola integra 1 (um) tempo de FPS.

c o n t r o l o

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

Relatório Final de Atividade

Por fim, na EB23 da Torre, a Escola planeou a utilização de 2750 minutos semanais para o 2.º ciclo. Os horários atribuídos aos alunos refletem essa aplicação, correspondendo a 1350 minutos por ano de escolaridade e a 36 tempos letivos semanais.

b) Matrizes curriculares do ensino básico geral - 3.º ciclo:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, ambos na redação atual, a carga horária global semanal das matrizes curriculares-base do 3.º ciclo do ensino básico, excluindo a EMRC, é fixada em 4500 minutos, correspondendo a 1500 minutos por ano de escolaridade. O referido regime legal prevê ainda a possibilidade de oferta de OC, destinada ao enriquecimento do currículo e de frequência obrigatória quando existente.

Tomando por referência as matrizes curriculares-base e o exercício da autonomia e flexibilidade curricular, as escolas procedem à definição da distribuição das cargas horárias do ensino básico geral, por ano de escolaridade, considerando a unidade de tempo letivo de 45 minutos, em conformidade com o disposto nos artigos 7.º, 11.º e 13.º do diploma legal aplicável.

O planeamento das escolas para o 3.º ciclo do ensino básico evidencia uma carga horária global semanal de 4455 minutos, correspondendo a 1485 minutos por ano de escolaridade nos 7.º, 8.º e 9.º anos, o que equivale a 33 tempos letivos semanais por ano, considerando a unidade de tempo letivo de 45 minutos. Esta carga horária não inclui o tempo letivo destinado à EMRC, disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa. Estes valores encontram-se refletidos na tabela seguinte:

Tabela n.º 5 - Matriz curricular-base e carga horária global do 3.º ciclo

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M ⁴ , de 29 de julho, ambos na sua redação atual			
Ano de Escolaridade	Carga Semanal (Minutos)	Unidade de Tempo Minutos (min)	Total de Tempos Letivos (Semanais)
7.º Ano de Escolaridade	Entre 1500 min e 1545 min s/EMRC 45 min + s/OC 45 min	45 min	34 tempos
8.º Ano de Escolaridade	Entre 1500 min e 1545 min s/EMRC 45 min + s/OC 45 min	45 min	34 tempos
9.º Ano de Escolaridade	Entre 1500 min e 1545 min s/EMRC 45 min + s/OC 45 min	45 min	34 tempos
Total Global (3.º ciclo)	Entre 4500 min e 4635 min		

s/EMRC – Sem Educação Moral e Religiosa Católica

s/OC – Sem Oferta Complementar

⁴ Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho – Anexo III (a que se refere o artigo 22.º)

c o n t r o l o

Atividade 3.2 – Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

A Tabela n.º 6 reflete as matrizes curriculares-base para cada uma das 8 (oito) escolas analisadas por ano de escolaridade e por ciclo (3.º ciclo), tendo em conta as variáveis EMRC (45 min).

Tabela n.º 6 - Matriz curricular-base e carga horária global por escola (3.º ciclo)

Escola	Ano de Escolaridade	Execução horários/semanários dos alunos	Total de minutos por Ano de Escolaridade	Total de minutos por ciclo
EBS Padre Manuel Álvares	7.º ano	35 t + 2 t (OC 45 min e EMRC 45 min)	1575 min	4500 min
	8.º ano	33 t + 2 t (OC 45 min e EMRC 45 min)	1485 min	
	9.º ano	32 t + 2 t (OC 45 min e EMRC 45 min)	1440 min	
EBS de Machico	7.º ano	34 t + 1 t (EMRC 45 min)	1530 min	4545 min
	8.º ano	34 t	1530 min	
	9.º ano	33 t + 1 t (EMRC 45 min)	1485 min	
EBS Gonçalves Zarco	7.º ano	33 t + 1 (OC 45 min)	1530 min	4590 min
	8.º ano	34 t + 1 (OC 45 min)	1485 min	
	9.º ano	34 t + 1 t (OC 45 min)	1575 min	
EBS D. Lucinda Andrade	7.º ano	34 t + 1 t (OC 45 min)	1530 min	4590 min
	8.º ano	34 t + 1 t (OC 45 min)	1530 min	
	9.º ano	34 t + 1 t (OC 45 min)	1530 min	
EBS de Santa Cruz	7.º ano	33 t + 2 t (OC 45 min e EMRC 45 min)	1485 min	4410 min
	8.º ano	33 t + 2 t (OC 45 min e EMRC 45 min)	1485 min	
	9.º ano	32 t + 1 t (EMRC 45 m)	1440 min	
EB23 do Estreito de Câmara de Lobos	7.º ano	35 t + 2 t (OC 45 min e EMRC 45 min)	1575 min	4590 min
	8.º ano	34 t + 2 t (OC 45 min e EMRC 45 min)	1530 min	
	9.º ano	33 t + 1 t (OC 45 min)	1485 min	
EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia	7.º ano	33 t + 1 t (OC 45 min)	1485 min	4500 min
	8.º ano	34 t + 1 t (OC 45 min)	1530 min	
	9.º ano	33 t + 1 t (OC 45 min)	1485 min	
EB23 da Torre	7.º ano	34 t + 4t (EMRC 45 min, OC 45 min e Ae 135 min)	1530 min	4590 min
	8.º ano	34 t + 4t (EMRC 45 min, OC 45 min e Ae 135 min)	1530 min	
	9.º ano	34 t + 4t (EMRC 45 min, OC 45 min e Ae 135 min)	1530 min	

s/EMRC – Sem Educação Moral e Religiosa Católica

s/OC – Sem Oferta Complementar

control o

Atividade 3.2 – Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

Relatório Final de Atividade

O planeamento da matriz curricular-base e da respetiva carga horária global para o 3.º ciclo do ensino básico, nas escolas analisadas, evidencia diferentes opções na distribuição da carga horária semanal, em conformidade com o quadro previsto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, ambos na sua redação atual.

Na EBS Padre Manuel Álvares, o Plano de Estudos – ensino básico geral prevê uma carga horária semanal global de 4500 minutos, excluindo a FPS e a EMRC. Para os 7.º anos de escolaridade são atribuídos 1575 minutos semanais, correspondentes a 35 tempos letivos, representando 1 (um) tempo semanal acima do estipulado. Para os 8.º anos de escolaridade são atribuídos 1485 minutos semanais, correspondentes a 33 tempos letivos, correspondente a um valor mínimo abaixo do previsto legalmente e para o 9.º ano 1440 minutos, equivalentes a 32 tempos, correspondendo a 2 (dois) tempos letivos semanais abaixo do legalmente previsto.

Na EBS de Machico, a carga horária total apurada para o 3.º ciclo é de 4545 minutos semanais. Nos 7.º e 8.º anos, a matriz curricular-base contempla 1530 minutos por ano, excluindo a disciplina de EMRC, correspondentes a 34 tempos letivos semanais, enquanto no 9.º ano são atribuídos 1485 minutos, excluindo a EMRC, o que corresponde a 33 tempos semanais, valor abaixo do legalmente estipulado.

Na EBS Gonçalves Zarco, os horários do 3.º ciclo, excluindo a EMRC e OC, apresentam cargas horárias diferenciadas, concretamente 1530 minutos no 7.º ano, 1485 minutos no 8.º ano e 1575 minutos no 9.º ano, correspondentes a 34, 33 e 35 tempos letivos semanais, respetivamente. As turmas dos 8.º e 9.º anos de escolaridade encontram-se, respetivamente, com 1 (um) tempo letivo semanal inferior e outra com 1 (um) tempo superior ao legalmente estipulado. Destaca-se ainda o desdobramento das turmas, em regime semestral, em disciplinas da componente artística e tecnológica, designadamente TIC, Educação Musical, Educação Tecnológica e Teatro, sem autorização formal, em desconformidade com a Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, situação que implica o aumento da carga horária dos docentes envolvidos. Acresce a utilização de 3 (três) tempos semanais em regime de coadjuvação, nas disciplinas de Português, Inglês e Matemática, sem acréscimo da carga horária das turmas, enquadrada no Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho.

Na EBS D. Lucinda Andrade, a matriz curricular-base do 3.º ciclo prevê a distribuição de 4590 minutos semanais, correspondentes a 1530 minutos por ano de escolaridade, excluindo a EMRC, o que equivale a 34 tempos letivos semanais. A esta carga acresce um tempo semanal integrado na OC,

c o n t r o l o

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

destinado à FPS, mantendo-se o total de 35 tempos. A escola respeita os limites mínimo e máximo legalmente estipulados.

Na EBS de Santa Cruz, a carga horária semanal definida para o 3.º ciclo é de 1485 minutos que equivale a 33 tempos letivos semanais para os 7.º e 8.º anos de escolaridade, o que significa o decréscimo de 1 (um) tempo semanal abaixo do legalmente estipulado. Relativamente ao 9.º ano de escolaridade, a carga horária semanal de 1440 minutos, distribuído por 32 tempos letivos semanais, o que significa um défice de 2 (dois) tempos letivos semanais, valor abaixo do legalmente previsto.

A OC inclui FPS e projetos de promoção do sucesso educativo (PSE) nos 7.º e 8.º anos, bem como medidas de preparação para exames e apoio específico no 9.º ano. Todas as turmas dispõem ainda de 1 (um) tempo facultativo de “DT Alunos”. Em resultado, os horários semanais correspondem a 36 tempos nos 7.º e 8.º anos e a 35 tempos no 9.º ano, acrescidos, quando aplicável, da EMRC e do tempo de DT Alunos.

Na EB23 do Estreito de Câmara de Lobos, a Escola prevê para o 3.º ciclo uma carga horária semanal de 1575 minutos no 7.º ano, 1530 minutos no 8.º ano e 1485 minutos no 9.º ano, totalizando 4590 minutos no ciclo. As turmas dos 7.º e 9.º anos de escolaridade encontram-se, respetivamente, com 1 (um) tempo letivo semanal superior e outra com 1 (um) tempo inferior ao legalmente estipulado. A OC integra FPS, bem como disciplinas organizadas em regime semestral, sendo os horários semanais de 36 tempos no 7.º ano, 35 tempos no 8.º ano e 34 tempos no 9.º ano, acrescidos da EMRC.

Na EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia, a matriz curricular do 3.º ciclo apresenta uma carga horária semanal de 4500 minutos, 1485 minutos para os 7.º e 9.º anos de escolaridade e 1530 minutos para o 8.º ano de escolaridade. As cargas curriculares para as turmas dos 7.º e 9.º anos de escolaridade encontram-se com 1 (um) tempo letivo semanal inferior ao legalmente estipulado, correspondente a 33 tempos semanais. A Escola integra 45 minutos de FPS, enquanto OC para os três anos de escolaridade.

Por fim, na EB23 da Torre, a matriz curricular-base do 3.º ciclo prevê a distribuição de 4590 minutos semanais, correspondentes a 1530 minutos por ano de escolaridade, excluindo a EMRC, o que equivale a 34 tempos letivos semanais. A escola respeita os limites mínimo e máximo legalmente estipulados. A esta carga acrescem tempos para EMRC e de OC, designadamente para FPS e Ae, perfazendo 38 tempos letivos semanais.

c o n t r o l o

Atividade 3.2. – Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

Relatório Final de Atividade

c) Horários/Semanários das turmas do ensino básico geral dos 2.º e 3.º ciclos

Da análise aos horários/semanários das turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, realizada à luz do disposto na Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, e demais legislação aplicável, apuraram-se as seguintes situações.

Na EBS Padre Manuel Álvares, os horários dos alunos do 5.º e 6.º anos evidenciam a atribuição de dois DAC em cada ano, com 7 (sete) tempos letivos no 5.º ano e onze tempos letivos no 6.º ano, integrando uma carga horária semanal de 28 tempos letivos. No 3.º ciclo, os horários executados apresentam 35 tempos no 7.º ano, 33 tempos no 8.º ano, incluindo um DAC de Geografia/Cidadania e Desenvolvimento com 3 (três) tempos, e 32 tempos no 9.º ano, incluindo um DAC de Físico-Química/Ciências Naturais com 5 (cinco) tempos letivos.

Na EBS Machico, a análise dos horários dos 2.º e 3.º ciclos permitiu verificar que a distribuição dos tempos letivos nas disciplinas de Educação Física, Ciências Naturais, Inglês, Francês, História e Geografia de Portugal, Geografia e Matemática respeita o disposto nas alíneas e) e f) do artigo 16.º e na alínea d) do artigo 21.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho.

Na EBS Gonçalves Zarco, constatou-se a lecionação de TIC em regime semestral, com desdobramento das turmas dos 5.º e 6.º anos em 2 (dois) grupos, cada um com 2 (dois) tempos letivos semanais, implicando diferenças na carga curricular semanal por semestre e o aumento da carga horária do grupo disciplinar de TIC em 1 (um) tempo letivo semanal por turma. Tal prática ocorre sem autorização, contrariando o disposto nos artigos 16.º a 18.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho. Relativamente à Componente de Apoio às Aprendizagens, estão destinados 3 (três) tempos letivos semanais para Português, Inglês e Matemática, em simultâneo com tempos da carga curricular destas disciplinas, sem aumento da carga horária das turmas, carecendo, contudo, de formalização nos termos do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, na redação atual. No 3.º ciclo desta Escola, os horários refletem 35 tempos letivos semanais no 7.º ano, 34 tempos no 8.º ano e 36 tempos no 9.º ano, incluindo FPS. Verificou-se ainda o desdobramento semestral de turmas em disciplinas da Educação Artística e Tecnológica, designadamente TIC, Educação Musical, Educação Tecnológica e Teatro, sem autorização, em incumprimento dos artigos 16.º a 18.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, bem como a concentração de tempos letivos em dias consecutivos e a atribuição de 3 (três) tempos de Educação Visual num único dia, em violação do disposto nos artigos 16.º e 21.º da mesma Portaria.

c o n t r o l o

Atividade 3.2. Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

Relatório Final de Atividade

Verificou-se que, na EBS Lucinda Andrade, na EBS Santa Cruz, e na EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia, os horários/semanários das turmas do 2.º e 3.º ciclos se encontram em conformidade com o quadro legal em vigor, cumprindo o disposto na Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho.

Na EB23 do Estreito de Câmara de Lobos, identificaram-se situações que não respeitam o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, designadamente a existência de tempos desocupados para alunos sem EMRC, a ocorrência de 11 tempos letivos consecutivos num mesmo dia e a ausência de intervalo para almoço.

Por último, na EB23 da Torre, constatou-se que a distribuição de tempos letivos em dias consecutivos nas disciplinas de Educação Física, Ciências Naturais, Inglês, Francês, História e Geografia de Portugal, Geografia e Matemática não respeita o disposto nas alíneas e) e f) do artigo 16.º e na alínea d) do artigo 21.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, tendo-se igualmente verificado, em turmas do 3.º ciclo, a não observância da norma de concentração máxima das atividades escolares num só turno do dia, prevista na alínea c) do artigo 16.º da mesma Portaria.

3.3. Organização do Ensino Secundário

Conforme se pode verificar na Tabela n.º 7 abaixo, as escolas com ensino básico e secundário oferecem cursos científico-humanísticos (CCH) profissionais (CP) e duas delas ainda oferecem cursos de educação e formação de jovens (CEF). Duas das escolas de 2.º e 3.º ciclos oferecem cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) de nível secundário.

Tabela n.º 7 - Oferta educativa e formativa

ESCOLAS INTERVENÇIONADAS	CCH	CP	CEF	EFA
EBS Padre Manuel Álvares	x	x	x	x
EBS de Machico	x	x		x
EBS Gonçalves Zarco	x	x	x	x
EBS D. Lucinda Andrade	x	x		
EBS de Santa Cruz	x	x		x
EB23 Estreito de Câmara de Lobos				x
EB23 da Torre				x

control o

3.3.1. Cursos científico-humanísticos

Relativamente aos CCH, as escolas oferecem os cursos de Ciências e Tecnologias (CT), Ciências Socioeconómicas (CSE), Línguas e Humanidades (LH) e Artes Visuais (AV).

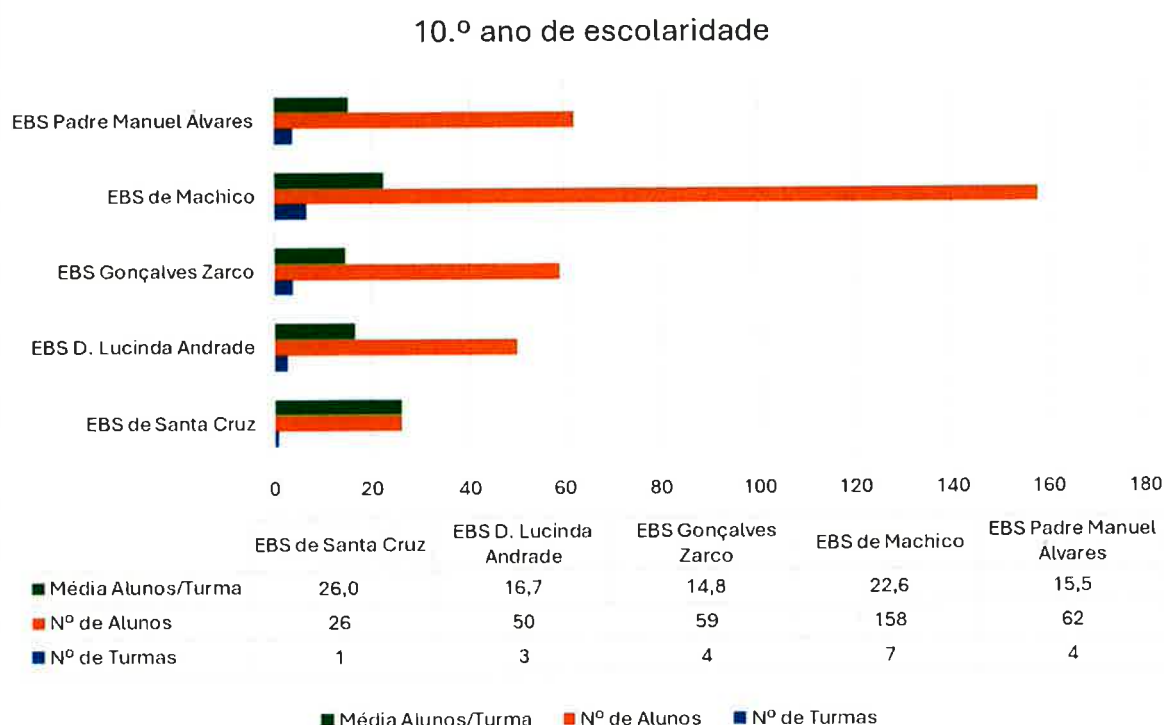
a) No 10.º ano de escolaridade, através da análise do Gráfico n.º 7, denominado “Média do número de alunos por turma e por escola (10.º ano de escolaridade)”, e dos relatórios finais das escolas intervencionadas, verificou-se que, relativamente ao 10.º ano de escolaridade, a EBS de Santa Cruz é a que tem menos turmas (uma) e a EBS de Machico a que tem mais turmas a iniciar o ensino secundário, num total de 7 (sete).

Embora a EBS de Santa Cruz tenha ultrapassado o limite máximo de 23 alunos por turma, definido na alínea d), n.º 3, do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, a turma de 10.º ano agregava alunos de dois cursos: 10 alunos de CT e 16 de LH, sendo que, em contexto de aula, o número máximo de alunos é 21 nas disciplinas de Filosofia e de Educação Física.

A EBS de Machico é a única escola a cumprir o limite máximo de 23 alunos por turma.

As restantes escolas apresentaram uma média de alunos por turma abaixo do limite de 23.

Gráfico n.º 7 - Média do número de alunos por turma e por escola (10.º ano de escolaridade)



control o

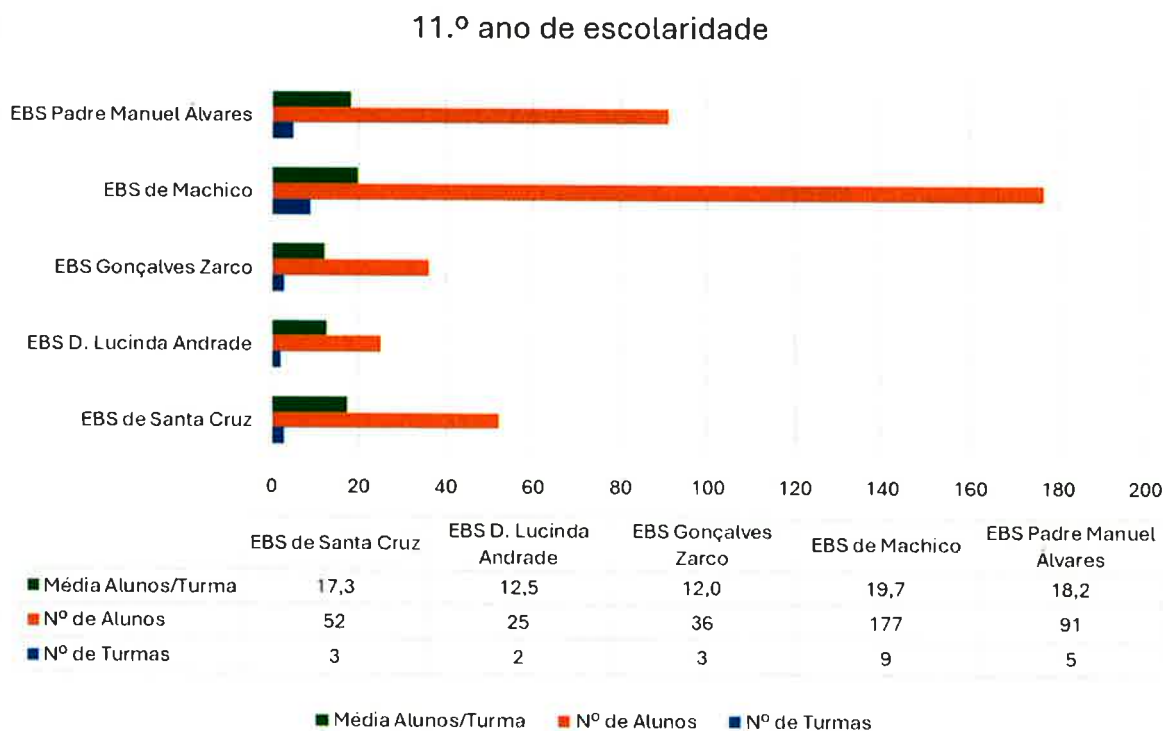
b) No 11.º ano de escolaridade, através da análise do Gráfico n.º 8, denominado “Média do número de alunos por turma e por escola (11.º ano de escolaridade)”, e dos relatórios finais das escolas intervencionadas, verificou-se que a EBS D. Lucinda é a que tem menor número de turmas, sendo a maior a EBS de Machico.

Quanto à média de alunos por turma, verificou-se que todas as escolas apresentavam um número de alunos de acordo com o valor plasmado na alínea d) do n.º 3 do artigo 17 da referida Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho (ver nota de rodapé n.º 1).

Na EBS de Santa Cruz, no 11.º ano, eram ministrados três cursos: CT, LH e AV. Uma turma de 11.º ano agregava 10 alunos de LH e 9 de AV, totalizando 19 alunos, contendo uma aluna do 12.º que estava a repetir a disciplina de Geometria Descritiva de 11.º ano. Nesta última turma, o número máximo de alunos em contexto de aula era de 18 na disciplina de Filosofia.

Na EBS Gonçalves Zarco, no 11.º ano, com a frequência de 36 alunos, a média é de 12 alunos/turma, pelo que se equacionou a adequabilidade da constituição de 2 (duas) turmas e não 3 (três), cuja média seria, neste caso, de 18 alunos/turma (ver nota de rodapé n.º 1).

Gráfico n.º 8 - Média do número de alunos por turma e por escola (11.º ano de escolaridade)



control o

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

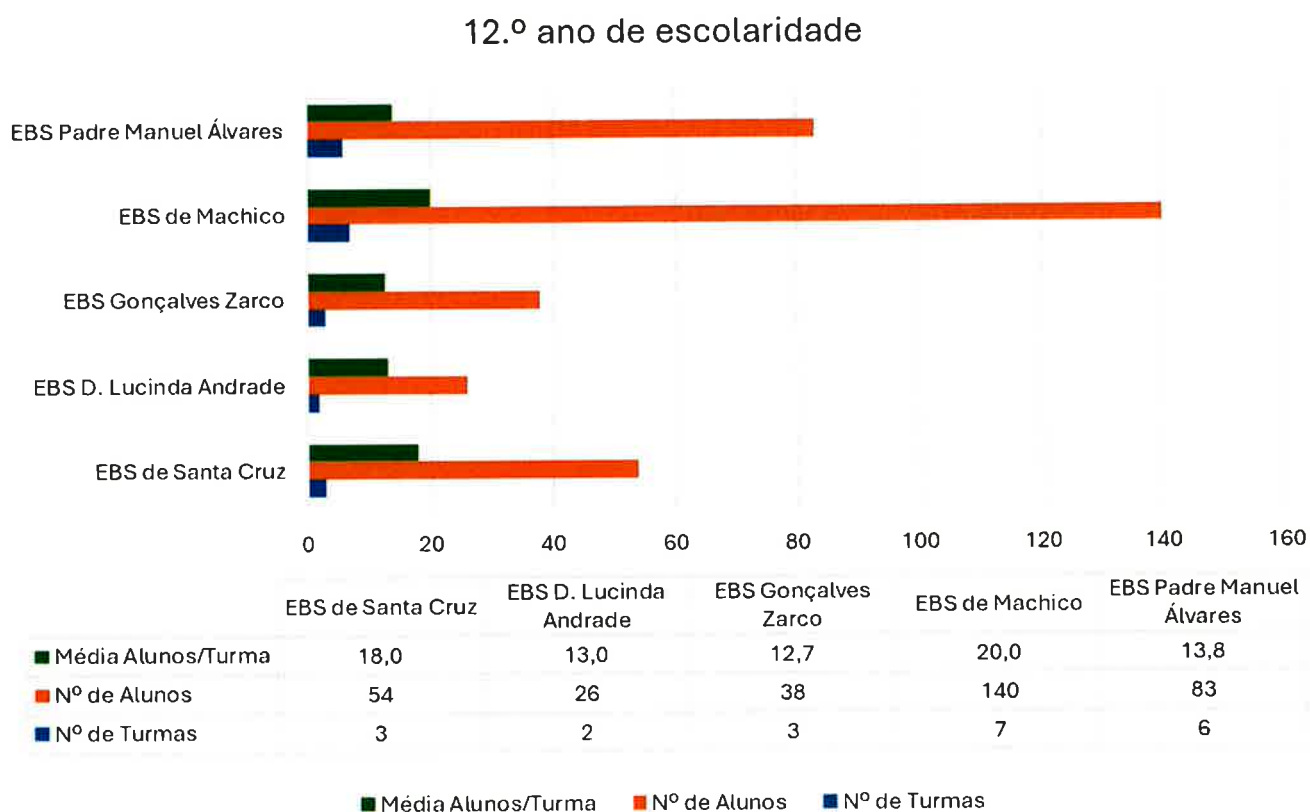
Relatório Final de Atividade

c) No 12.º ano de escolaridade, através da análise do Gráfico n.º 9, denominado “Média do número de alunos por turma e por escola (12.º ano de escolaridade)”, e dos relatórios finais das escolas intervencionadas, verificou-se que a EBS D. Lucinda é a que tem menor número de turmas, sendo a maior a EBS de Machico.

Na EBS de Santa Cruz, à semelhança do 11.º ano, no 12.º eram ministrados os mesmos 3 (três) cursos de CT, LH e AV. Uma turma agregava 12 alunos de AV e 11 de CT, totalizando 23 alunos. Nesta última turma, o número máximo de alunos em contexto de aula era de 21 na disciplina de Educação Física.

Na EBS Gonçalves Zarco, à semelhança do 11.º ano, no 12.º ano, o número de alunos por turma situava-se abaixo do referencial de 20. No 12.º ano, com 38 alunos distribuídos por 3 (três) turmas, a média situa-se em 13 alunos/turma, pelo que se entendeu haver lugar apenas a 2 (duas) turmas, perfazendo a média de 19 alunos/turma (ver nota de rodapé n.º 1).

Gráfico n.º 9 - Média do número de alunos por turma e por escola (12.º ano de escolaridade)



control o

Atividade 3.2 - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEQ

Relatório Final de Atividade

d) Disciplinas de opção nos CCH

A EBS Padre Manuel Álvares procedeu à abertura de disciplinas de opção nos CCH, com número de alunos inferior a 12, sem a autorização do Diretor Regional de Educação, contrariando o determinado no n.º 7 e no n.º 19.º do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho. Assim, no 10.º ano de escolaridade, foram criadas 3 (três) disciplinas de opção, com número de alunos inferior a 12 – Biologia e Geologia (5), Geometria Descritiva A (8) e Alemão (6). No 11.º ano, 2 (duas) turmas com 5 (cinco) disciplinas, com número de alunos inferior a 12 – Biologia e Geologia, Físico-Química A, História A, Geografia A e Francês, cada uma delas com 9 (nove) alunos. Situação análoga ocorre no 12.º ano, em 6 (seis) turmas – Química A (2 e 5), Geologia (4, 9 e 3), Psicologia (4 e 7), Física (8 e 10), Inglês (9, 2, 5 e 2), Economia (7), Sociologia (9) e Francês (9).

A EBS de Machico obteve a autorização do DRE para a abertura de disciplinas de opção nos 10.º e 12.º anos de escolaridade com número de alunos diferente do estabelecido no ponto 19 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho.

Na EBS Gonçalves Zarco, no curso de LH, a abertura da disciplina de opção de Alemão, numa turma com 7 (sete) alunos, não observa a norma prevista no n.º 7 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, na medida em que o número de alunos é inferior a 12.

A EBS de Santa Cruz optou por agregar alunos de diferentes cursos numa mesma turma, rentabilizando recursos, uma vez que os alunos têm as disciplinas da componente de formação geral em comum.

e) Horários/semanários das turmas

As escolas, na generalidade, elaboraram os horários/semanários das turmas em harmonia com o preceituado para a elaboração destes. Contudo, são de referir situações pontuais ocorridas em 2 (duas) escolas.

Na EBS Padre Manuel Álvares, os horários/semanários de 3 (três) turmas de CT do 11.º ano de escolaridade, bem como de 1 (uma) turma de LH, tinham tempos letivos nos 2 (dois) turnos do dia, sem disciplinas de carácter eminentemente prático, em desacordo com o determinado no ponto i) da alínea b) do artigo 16.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho. No horário/semanário de 1 (uma) turma de CT do 12.º ano, na formação específica, os alunos que frequentavam a disciplina de Física (opção) tinham 2 (dois) tempos letivos semanais desocupados e os alunos que frequentavam a disciplina de opção de Geologia tinham 4 (quatro) tempos desocupados, o que contraria o previsto na alínea i) do artigo 16.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho.

Na EBS Gonçalves Zarco constatou-se a distribuição das aulas em 3 (três) dias consecutivos, de Português com 4 (quatro) tempos letivos semanais a distribuição em 2 (dois) dias consecutivos, e de Física, de Geografia C e de Inglês com 3 (três) letivos semanais em 2 (dois) dias consecutivos, e ainda PLNM com 6 (seis) tempos letivos semanais em 2 (dois) dias. A realidade descrita não respeita o disposto na alínea e) do artigo 16.º e na alínea d) do artigo 21.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho.

c o n t r o l o

3.3.2. Cursos profissionais

Relativamente aos CP, conforme Tabela n.º 8 abaixo, verificou-se que as 5 (cinco) escolas que oferecem CP obtiveram autorização para o funcionamento destes.

Tabela n.º 8 – Escolas em conformidade/desconformidade relativamente ao n.º de alunos por turma

ESCOLAS INTERVENZIONADAS	N.º de alunos	N.º de turmas	N.º de turmas com menos de 18 alunos sem autorização
EBS Padre Manuel Álvares	78	5	0
EBS de Machico	130	7	0
EBS Gonçalves Zarco	104	7	0
EBS D. Lucinda Andrade	20	2	0
EBS de Santa Cruz	87	6	0

3.3.3. Cursos de educação e formação

Quanto aos CEF, constatou-se que apenas 2 (duas) das escolas intervenzionadas os ofereciam, conforme Tabela n.º 9 abaixo.

Tabela n.º 9 - Escolas em conformidade/desconformidade relativamente ao n.º de alunos por turma

ESCOLAS INTERVENZIONADAS	N.º de alunos	N.º de turmas	N.º de turmas com menos de 12 alunos sem autorização	N.º de turmas com mais de 20 alunos sem autorização
EBS Padre Manuel Álvares	27	3	1	0
EBS Gonçalves Zarco	6	1	0	0

A EBS Padre Manuel Álvares não solicitou a autorização de funcionamento para um curso constituído por 6 (seis) alunos, ou seja, com número de alunos inferior ao estipulado na alínea g) do artigo 9.º da Portaria n.º 118/2005, de 14 de outubro, na redação atual. Atendendo ao teor do n.º 19 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, a Escola estava obrigada a requerer à DRE a respetiva autorização de funcionamento.

control

3.3.4. Cursos de educação e formação de adultos

Relativamente aos cursos EFA, constatou-se que, nas 6 (seis) escolas que os oferecem, esses funcionavam em regime noturno e eram todos de Certificação Escolar.

Tabela n.º 10 – Número de formandos e grupos de formação

ESCOLAS INTERVENZIONADAS	N.º de formandos	N.º de grupos	N.º de grupos com menos de 16 formandos sem autorização	N.º de grupos com mais de 25 formandos sem autorização
EBS Padre Manuel Álvares	32	3	0	0
EBS de Machico	43	2	0	0
EBS Gonçalves Zarco	82	5	0	0
EBS de Santa Cruz	10	1	0	0
EB23 Estreito de Câmara de Lobos	24	2	0	0
EB23 da Torre	48	2	0	0

Conforme se pode constatar na Tabela n.º 10 acima, os grupos que foram constituídos com número de formandos diferente do estipulado obtiveram autorização, nos termos dos n.ºs 10 e 14 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de julho.

Para os cursos EFA, a funcionar na EBS Padre Manuel Álvares, a DRE aprovou a abertura de 2 (dois) grupos com número de formandos que respeita os limites estipulados na Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na redação atual, a que se junta 1 (um) grupo de formandos que iniciou a formação no ano letivo anterior.

A EBS de Machico, no início do ano letivo, iniciou 1 (um) grupo e deu continuidade a outro grupo de formação. Obteve a respetiva autorização de funcionamento para o grupo de iniciação que tinha número de formandos superior ao estipulado de 25.

A EBS Gonçalves Zarco iniciou 3 (três) grupos de cursos EFA de nível secundário e deu continuidade a 2 (dois) grupos. A Escola obteve autorização de funcionamento para os cursos de iniciação.

Na EBS de Santa Cruz, a turma foi constituída com alunos dos tipos A, B e C, tendo os alunos dos tipos B e C terminado o curso no ano anterior. No ano letivo 2024-2025, a turma encontrava-se no 2.º ano de formação e contava com 10 alunos do tipo A.

Na EB23 do Estreito de Câmara de Lobos apurou-se que foram constituídos 2 (dois) grupos: um de iniciação e outro de continuação. O grupo de iniciação tinha 18 formandos e encontrava-se devidamente autorizado pela DRE. O segundo grupo tinha no início de outubro apenas 6 (seis) formandos, uma vez que se trata de um grupo de continuação.

control o

A EB23 da Torre dispunha de 2 (dois) grupos, um de iniciação, devidamente autorizado pela DRE (com autorização de abertura e de funcionamento), e outro de continuação, que respeitavam os limites estipulados nos já citados n.ºs 10 e 14 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de julho, quanto ao número de formandos por grupo.

3.3.5 Cumprimento das matrizes curriculares e respetiva carga curricular

No âmbito da oferta educativa/formativa prevista no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, ambos na redação atual, as escolas fixaram a carga horária das diversas disciplinas na unidade de 45 minutos, em função dos valores de referência das matrizes curriculares.

As escolas intervencionadas estabeleceram as cargas horárias conforme as tabelas n.º 11, 12 e 13 abaixo.

Tabela n.º 11 - Carga horária de CT com opções em Biologia e Geologia/Física e Química A

ESCOLAS INTERVENÇIONADAS	10.º e 11.º anos		12.º ano	
	Diploma	Escola	Diploma	Escola
EBS Padre Manuel Álvares		1620 minutos (36 tempos)		1035 minutos (23 tempos)
EBS de Machico		1620 minutos (36 tempos)		1035 minutos (23 tempos)
EBS Gonçalves Zarco	1620 minutos	1620 minutos (36 tempos)	1035 minutos	1035 minutos (23 tempos)
EBS D. Lucinda Andrade		1620 minutos (36 tempos)		1035 minutos (23 tempos)
EBS de Santa Cruz		1620 minutos (36 tempos)		1035 minutos (23 Tempos)

Tabela n.º 12 - Carga horária de CT com opções em Geometria Descritiva A/Física e Química A

ESCOLAS INTERVENÇIONADAS	10.º e 11.º anos		12.º ano	
	Diploma	Escola	Diploma	Escola
EBS Padre Manuel Álvares		1575 minutos (35 tempos)		1035 minutos (23 tempos)
EBS de Machico		1575 minutos (35 tempos)		1035 minutos (23 tempos)
EBS Gonçalves Zarco	1575 minutos	1575 minutos (35 tempos)	1035 minutos	1035 minutos (23 tempos)
EBS D. Lucinda Andrade		1575 minutos (35 tempos)		1035 minutos (23 tempos)
EBS de Santa Cruz		1575 minutos (35 tempos)		1035 minutos (23 tempos)

c o n t r o l o

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

Tabela n.º 13 - Carga horária dos CCH de CSE, LH, AV

ESCOLAS INTERVENÇIONADAS	10.º e 11.º anos		12.º ano	
	Diploma	Escola	Diploma	Escola
EBS Padre Manuel Álvares	1530 minutos	1530 minutos (34 tempos)	1035 minutos	1035 minutos (23 tempos)
EBS de Machico		1530 minutos (34 tempos)		1035 minutos (23 tempos)
EBS Gonçalves Zarco		1530 minutos (34 tempos)		1035 minutos (23 tempos)
EBS D. Lucinda Andrade		1530 minutos (34 tempos)		1035 minutos (23 tempos)
EBS de Santa Cruz		1530 minutos (34 tempos)		1035 minutos (23 tempos)

Podemos concluir que as cargas horárias definidas pelas escolas cumprem os valores estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, que adapta à RAM os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas suas redações atuais, bem como na Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto.

No que respeita aos CP, nas 5 (cinco) escolas intervencionadas, constatou-se que as respetivas matrizes curriculares estavam de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, ambos na redação atual, bem como com a Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

No que concerne à distribuição da carga curricular, verificou-se que, na generalidade, as escolas atenderam ao preceituado na alínea b) (i) do artigo 16.º da Portaria n.º 133/2022, de 20 de junho, em articulação com o estatuído no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, ou seja, que: A carga horária do curso é distribuída ao longo dos três anos do ciclo de formação, de modo a não exceder as trinta e cinco horas por semana e as sete horas por dia, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 16.º.

Analisados os horários/semanários dos cursos profissionais, verificou-se a organização em unidades de 45 minutos. Na organização semanal, o número máximo de tempos letivos diários de 45 minutos é de 9 (nove), número inferior aos 10 tempos letivos disciplinares diários expressos na alínea b) (i) do artigo 16.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho. Porém, cabe aqui harmonizar com os termos do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto – 35 horas semanais e 7 (sete) horas diárias.

Quanto aos CEF, as 2 (duas) escolas que ofereciam estes cursos organizaram a carga horária em tempos letivos de 45 minutos, que foi distribuída conforme preconizado na alínea b) (i) do artigo 16.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, e de acordo com os termos da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 118/2005, de 14 de outubro na redação atual, não ultrapassando os 10 tempos letivos por dia, entre as 8:00 e as 18:00 horas.

control o

Atividade 3.2 - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

Relatório Final de Atividade

A organização dos cursos cumpria a carga curricular para as componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica com as respetivas cargas curriculares por disciplina.

No que concerne aos cursos EFA, constatou-se a organização da carga horária em tempos de 45 minutos.

Na EBS Padre Manuel Álvares, os horários/semanários dos grupos estavam em conformidade com os Anexos I a II da Portaria n.º 74/2011, de 30 de junho, para os cursos iniciados até 2021/2022, e com o Anexo I da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 478/2022, de 22 de agosto, relativa aos cursos iniciados no ano letivo 2022/2023.

Na EBS Gonçalves Zarco, examinados os horários/semanários organizados pela Escola, lecionados em regime pós-laboral, constatou-se o funcionamento das 19:00 às 23:40 horas, com 10 minutos de intervalo, em 4 (quatro) dias da semana, ocorrendo, pelo menos em 3 (três) dias, a distribuição de 6 (seis) tempos letivos diários de 45 minutos. Esta realidade contraria a norma expressa na alínea b)⁵ do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na redação atual adaptada à RAM pela Portaria n.º 478/2022, de 22 de agosto. A Escola assumiu o facto em menção referindo que, atendendo à população-alvo (adultos e trabalhadores), a organização em 4 (quatro) dias da semana revela-se uma mais-valia para estes.

Na EBS de Santa Cruz, na EB23 do Estreito de Câmara de Lobos e na EB23 da Torre, verificou-se que as respetivas matrizes curriculares estão de acordo com a Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na redação atual. A distribuição da carga curricular é equilibrada ao longo da semana e dos anos de curso.

3.3.6 Alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais ou com necessidades de saúde especiais

Tabela n.º 14 - Número de alunos com MSA e/ou NSE por curso

ESCOLAS INTERVENÇIONADAS	Nos CCH		Nos CP	
	n.º alunos com medidas	Com redução	n.º alunos com medidas	Com medida redução
EBS Padre Manuel Álvares	19	0	13	0
EBS de Machico	38	0	18	0
EBS Gonçalves Zarco	46	0	22	0
EBS D. Lucinda Andrade	10	0	4	0
EBS de Santa Cruz	11	0	6	0

Conforme se pode verificar na Tabela n.º 14 acima, apurou-se que, nos CCH, nas escolas intervençionadas havia 124 alunos com MSA e/ou NSE, e que, nos CP esse número era de 63 alunos. No entanto, apurou-se que nenhum aluno estava abrangido pela medida de redução do número de

5 O número de horas de formação, em dias úteis, deve obedecer aos seguintes limites máximos: (...) b) 4 horas diárias, quando for desenvolvida em regime pós-laboral.

control

Atividade 3.2. Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

alunos por turma, definida e fundamentada nos respetivos RTP e/ou PEI, pelo que não houve necessidade de os colocar em turmas com número igual ou inferior a 20 alunos, nem a preocupação de, na mesma turma, haver mais de 3 (três) alunos nessas condições, de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho.

3.3.7 Organização de PLNM

Relativamente à organização da disciplina de PLNM, as escolas adotaram procedimentos diferenciados.

Na EBS Padre Manuel Álvares verificou-se que, nos cursos CCH, a Escola constituiu 3 (três) grupos, 1 (um) por cada ano de escolaridade. Constatou-se que o grupo de 11.º ano não perfazia o número mínimo de 10 alunos, o que contradiz o disposto no n.º 18 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, sem que tenha solicitado a autorização prevista para o efeito, tal como estipula o n.º 19 do artigo 17.º da mesma portaria. Nos CP, apesar de constarem 8 (oito) alunos nas listas das turmas com a opção pela disciplina, os respetivos horários/semanários não integravam o tempo letivo para a sua lecionação.

Na EBS Gonçalves Zarco havia 38 alunos inscritos em PLNM, sendo formados 3 (três) grupos. Na constituição destes, encontrava-se preenchido o critério previsto no n.º 18 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, ou seja, com um número mínimo de 10 alunos por grupo.

A EBS de Santa Cruz, nos CCH, tinha 2 (dois) alunos com PLNM numa turma de 10.º ano e 3 (três) alunos numa turma de 12.º ano, que tinham esta disciplina em simultâneo com Português das respetivas turmas. Nos CP, 5 (cinco) alunos tinham PLNM em simultâneo com Português das respetivas turmas: 1 (um) no 10.º ano, 2 (dois) numa turma e 2 (dois) noutra turma de 12.º ano. De acordo com o estipulado no n.º 18 do artigo 17.º da Portaria referida supra, a Escola deveria ter constituído grupos de nível linguístico com número mínimo de 10 alunos. Não perfazendo este número, procederia de acordo com o estabelecido no n.º 19 do mesmo artigo daquela Portaria.

3.4. Formações Modulares

Quanto à oferta formativa contemplada na Portaria n.º 477/2022 de 22 de agosto, que adapta à RAM a Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro – Formações Modulares (FM), apenas 2 (duas) escolas a contemplam: a EBS Padre Manuel Álvares e a EB23 do Estreito de Câmara de Lobos.

A EBS Padre Manuel Álvares submeteu e obteve a aprovação da DRE para o funcionamento de um grupo de FM, contudo, a sua abertura foi efetivada com 15 formandos, em vez de 16, o que contraria o estipulado no n.º 19 do artigo 17.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho.

A EB23 do Estreito de Câmara de Lobos constituiu dois grupos de FM: um de Informática com 16 formandos; outro de Inglês com 19 formandos, em consonância com o estipulado no n.º 10 do artigo 17.º da portaria referida supra.

Em ambas as escolas, os grupos de formação das FM funcionam em regime noturno.

control o

3.5. Cursos de Português Língua de Acolhimento (PLA)

Ao abrigo da Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, alterada pela Portaria n.º 184/2022, de 21 de julho, e tendo obtido as respetivas autorizações de funcionamento junto da DRE, 5 (cinco) das 8 (oito) escolas intervencionadas ofereciam o curso de Português Língua de acolhimento (PLA), em regime noturno, com um total de 172 formandos, distribuídos conforme a Tabela n.º 15 abaixo.

Tabela n.º 15 – Número de formandos por grupo e por escola

ESCOLAS INTERVENCIONADAS	N.º formandos grupo 1	N.º formandos grupo 2	N.º formandos grupo 3	N.º TOTAL DE FORMANDOS
EBS Padre Manuel Álvares	18	3	-	21
EBS de Machico	-	-	-	-
EBS Gonçalves Zarco	31	25	21	77
EBS D. Lucinda Andrade	-	-	-	-
EBS de Santa Cruz	17	-	-	17
EB23 Estreito de Câmara de Lobos	22	-	-	22
EB23 Dr. Horácio Bento Gouveia	-	-	-	-
EB23 da Torre	11	17	7	35

3.6. Serviço docente

No que concerne ao serviço docente, foi preenchido o MSD por cada escola intervencionada, cuja finalidade consistiu em recolher os elementos necessários para a análise do planeamento e organização do serviço docente, em função da realidade e da oferta formativa do estabelecimento. Neste documento são registados dados com direta correlação, nomeadamente, com as normas definidas no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, na redação atual (ECD-RAM), no Despacho n.º 143/2013, de 27 de setembro, que estabelece as regras e princípios orientadores a observar na organização do horário semanal do pessoal docente em exercício de funções (componentes letiva e não letiva), bem como com as regras fixadas no Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, alterado pelo Despacho n.º 457/2020, de 24 de novembro, que regulam a atribuição do CGH e na Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, e demais legislação aplicável.

No âmbito da análise dos horários dos docentes e em reunião com os responsáveis das escolas, as equipas inspetivas procederam à verificação do correto preenchimento do MSD, com vista a assegurar a fiabilidade dos dados utilizados na respetiva análise.

c o n t r o l o

Atividade 3.2. – Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

Relatório Final de Atividade

Da análise aos MSD das escolas em apreciação, bem como à atribuição do serviço docente, em articulação com a distribuição constante nos horários/semanários dos docentes para os respetivos anos letivos, matéria igualmente analisada em sede de reuniões com as escolas, constatou-se o registo dos docentes em efetivo exercício de funções no estabelecimento de ensino. Neste registo incluem-se os docentes com horário/semanário parcial, quer no estabelecimento, quer noutras instituições, bem como os profissionais que exercem funções nos órgãos de gestão.

À exceção da EBS de Santa Cruz e a EB23 da Torre e da EBS Padre Manuel Álvares, verificou-se que as escolas procederam à distribuição dos tempos destinados ao Trabalho no Estabelecimento de Ensino (TEE), após deliberação e aprovação pelo Conselho Pedagógico da Escola, tendo em consideração o disposto no n.º 4, do artigo 78.º, do Estatuto da Carreira Docente da RAM (ECD-RAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, na redação atual e pelo n.º 2, do artigo 2.º, do Despacho n.º 143/2013, de 27 de setembro.

No que respeita ao plano de distribuição do serviço docente para ocupação de tempos escolares na ausência imprevista de 1 (um) docente, durante o período de permanência dos alunos no estabelecimento de ensino, verificou-se que todas as escolas procederam à sua elaboração, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Despacho n.º 143/2013, de 27 de setembro, e no ECD-RAM.

Constatou-se ainda que os horários dos docentes foram organizados atendendo ao equilíbrio global da componente letiva, não se tendo registado horários com mais de 6 (seis) tempos letivos consecutivos por dia, nem situações de distribuição de serviço (letivo ou não letivo) nos 3 (três) turnos no mesmo dia.

Foram identificados na EBS Padre Manuel Álvares 3 (três) docentes em situação de aguardar aposentação, tendo a Escola facultado apenas dois horários/semanários, permanecendo 1 (um) em falta. Os horários disponibilizados não integram componente letiva, situação em desconformidade com o entendimento da DRAE, expresso no Ofício n.º E3787, de 16/03/2023, subscrito pelo Diretor Regional de Administração Escolar “(...) *inexistem orientações expressas e atuais relativamente à atribuição de componente letiva aos docentes que reúnam as condições para aposentação. Assim, o princípio adotado é o de que os órgãos de gestão, no âmbito das competências previstas no artigo 15.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, devem procurar completar a componente letiva de todos os docentes que se encontram em exercício de funções nas escolas com atividades letivas (leia-se, com atribuição de turmas), sem prejuízo das seguintes situações: a) Dispensas da componente eletiva ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/M, de 9 de março; b) Utilização do crédito de tempos letivos previsto no Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, alterado pelo Despacho n.º 457/2020, de 24 de novembro; c) Exercício de cargos e outras funções que determinem a redução/dispensa da componentes letiva; d) Inexistência de horários para atribuir; e) Outras situações excecionais devidamente autorizadas pela tutela. (...)”.*

Na EBS de Machico, verificou-se que os horários/semanários dos docentes da educação especial encontravam-se inseridos na plataforma PLACE, mas que os docentes não procederam ao registo dos sumários na referida plataforma.

c o n t r o l o

Na EBS Gonçalves Zarco, foi observado que:

- em 2 (dois) horários docentes, a aplicação da bonificação da componente letiva com o fator 1,5, por arredondamento por excesso, a 1 (um) tempo letivo noturno isolado, procedimento que contraria o quadro legal aplicável, uma vez que a bonificação apenas tem expressão a partir das 22:00 horas, devendo os arredondamentos ocorrer por defeito, de acordo com a Circular Conjunta n.º 1/DGRHE/GGF 2010, de 23 de dezembro da Direção Geral dos Recursos Humanos da Educação e Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação (DGRHE/GGF), que reporta “Nos termos do n.º 3 do artigo 153.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o trabalho noturno é aquele que é prestado a partir das 22 horas. Este regime é aplicável a todos os trabalhadores dos estabelecimentos públicos incluindo o pessoal docente e não docente, salvo as situações previstas na Lei e prevalece sobre as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias e sobre todos os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, à exceção dos instrumentos legais aplicáveis aos profissionais de saúde.

Salienta-se que ao trabalho docente noturno também é aplicável o regime geral da função pública, por força do estabelecido no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, regra essa que se mantém na atual versão dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho.

Assim, a bonificação com o fator 1.5, arredondado por defeito, aplicada à componente letiva, prevista no n.º 2 do referido artigo, só tem expressão a partir das 22 horas.

As escolas devem efetuar as necessárias alterações aos horários que não estejam em conformidade com o preceituado na Lei.”.

Na RAM, a DRAE, através do Ofício Circular n.º 61/2011, de 13 de outubro, subordinado ao assunto “Trabalho Docente Noturno”, explicita que “(...) visando a adoção de procedimentos uniformes (...) somos a informar que no seguimento dos esclarecimentos prestados pela Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, a bonificação do trabalho docente noturno, que se traduz na aplicação do fator 1.5 à componente letiva – bonificação prevista no n.º 2 do art.º 80.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25.02, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010, de 18.08 apenas tem expressão a partir das 22 horas (hora a partir da qual passou a ser considerado trabalho noturno, ao abrigo do n.º 3 do art.º 153.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11.09), não devendo ser pago qualquer outro acréscimo por esse trabalho).

Com efeito, se fosse pago o acréscimo de 25% previsto no n.º 1 do art.º 210.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tal traduzir-se-ia numa duplicação de pagamento pelo mesmo trabalho noturno prestado”.

- 1 (um) docente do quadro a cumprir mandato de deputado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), no período 2024–2028, teve a acumulação de funções docentes, a título gratuito, autorizada pela DRAE nos termos da alínea i) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, encontrando-se a situação em conformidade.

- 1 (um) docente com funções de “Assessor ao órgão de gestão” apresentava horário/semanário com registo exclusivo de horas noturnas {das 19h às 20h40 (2 dias), das 19h às 20h30 (2 dias) e das 22h55 às 23h30 (2 dias)}, não refletindo o exercício efetivo de funções em períodos diurnos, sendo sugerido o ajustamento do horário para refletir a realidade do cargo e mitigar riscos de incumprimento do horário formalmente atribuído.

c o n t r o l o

Atividade 3.2 - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

Relatório Final de Atividade

- para a situação dos docentes em condições de aposentação, foi abordado junto do órgão de gestão acerca do entendimento da DRAE constante do supracitado Ofício n.º E3787, de 16/03/2023, segundo o qual deve ser procurada a atribuição de componente letiva, salvo as exceções previstas nos normativos legais.

Na EBS D. Lucinda Andrade, o MSD reflete corretamente os tempos letivos constantes nos 68 horários/semanários, em conformidade com o Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, alterado pelo Despacho n.º 457/2020, de 24 de novembro, com a Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, e demais legislação aplicável.

Na EBS de Santa Cruz, os horários dos docentes do grupo de recrutamento 700 EE registavam tempos de TEE designados como “CREE”. Na reformulação dos horários, foi identificado um caso com mais de 6 (seis) tempos letivos consecutivos, em violação do n.º 3 do artigo 74.º do ECD-RAM, mas no demais a organização do serviço docente cumpre o disposto no ECD-RAM.

Na EB23 do Estreito de Câmara de Lobos, verificou-se que nos tempos letivos decorrentes da aplicação do Despacho n.º 29/2001, de 17 de agosto, que no grupo 700 EE manteve-se a designação “CREE”, sendo utilizados para trabalho colaborativo.

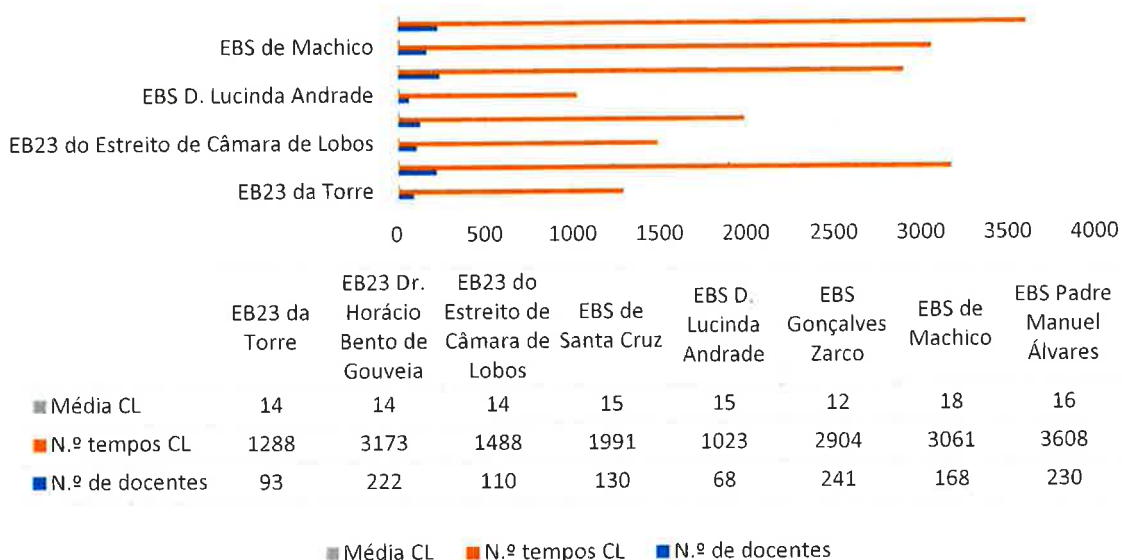
Na EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia, os horários/semanários dos docentes apresentam-se, na generalidade, em conformidade, não se tendo identificado situações relevantes de desconformidade.

Na EB23 da Torre, foram identificadas duas situações relevantes: a primeira reporta-se à bonificação indevida do trabalho docente noturno, verificando-se que, em sete horários/semanários, a bonificação da componente letiva com o fator 1,5 foi aplicada a 16 tempos letivos iniciados às 21h45, originando um excesso global de 9 (nove) tempos letivos semanais, em desconformidade com o n.º 3 do artigo 153.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a Circular Conjunta n.º 1/DGRHE/GGF/2010, de 23 de dezembro, com o n.º 2 do artigo 80.º do ECD-RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010, de 18 de agosto, e com o Ofício Circular n.º 61/2011, de 13 de outubro, da DRAE. A segunda situação diz respeito a 1 (uma) docente em condições de aposentação, com a redução máxima da componente letiva, a quem foi atribuído um horário com 13 tempos letivos em regime de coadjuvação e um tempo destinado ao exercício de funções no Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA), sendo reiterado pela equipa inspetiva o entendimento da DRAE constante no supracitado Ofício n.º E3787, de 16/03/2023.

control o

Gráfico n.º 10 – Distribuição média da componente letiva por escola

Distribuição Média da Componente Letiva por Escola



Ao analisar os dados do Gráfico n.º 10, é fundamental considerar que os tempos letivos atribuídos podem ser influenciados por eventuais reduções ou dispensas de horário de que os docentes usufruam em cada escola. Essas variações afetam diretamente a média da componente letiva e, consequentemente, a carga horária efetiva de cada docente.

A análise global da distribuição da componente letiva por escola revela um quadro globalmente equilibrado, apesar de existirem diferenças relevantes entre os estabelecimentos analisados. A média da componente letiva apresenta uma variação relativamente reduzida, situando-se maioritariamente entre 14 e 16 tempos letivos, o que indica a aplicação de critérios semelhantes na organização do serviço docente. Ainda assim, destacam-se alguns casos específicos, como a EBS de Machico, que apresenta a média mais elevada, sugerindo uma maior carga letiva média por docente, e a EBS Gonçalves Zarco, com a média mais baixa, o que poderá refletir uma maior distribuição de funções não letivas ou opções organizacionais distintas.

A leitura cruzada dos indicadores permite concluir que não existe uma correlação direta entre a dimensão da escola e a média da componente letiva atribuída aos docentes. Escolas com muitos docentes e elevado número de tempos letivos podem apresentar médias de componente letiva inferiores, enquanto outras, com estrutura semelhante, registam médias mais elevadas. Este facto sugere que as diferenças observadas resultam sobretudo de opções de gestão interna, critérios de distribuição do serviço e atribuição de cargos, mais do que da dimensão do estabelecimento de ensino.

3.6.1 Coadjuvação

A utilização de tempos letivos em regime de coadjuvação deve ser autorizada de acordo com o disposto na alínea k), do artigo 21.º, da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, que estabelece o

controlo

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

seguinte: “Aplicar, em função dos recursos disponíveis, a coadjuvação em sala de aula, em qualquer disciplina dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, mobilizando os docentes a exercer funções na escola, com vista à melhoria da qualidade das aprendizagens e à obtenção da inclusão e do sucesso educativo dos alunos, obtida a respetiva autorização por parte do Diretor Regional de Educação e Diretor Regional de Administração Escolar.”

Da análise efetuada, através da Tabela n.º 16 constata-se que a aplicação deste regime apresenta níveis diferenciados de conformidade entre as escolas.

Tabela n.º 16 - Tempos letivos de coadjuvação por escola

Escola	Situação da coadjuvação	Temp os letivo s autori zados	Temp os letivo s não autori zados	Observações
EBS Padre Manuel Álvares	Conforme	46	0	Projetos de PSE aprovados em regime de coadjuvação; aplicação efetuada por desdobramento de turma e apoios em sala de aula não identificados no MSD como coadjuvação, sem apresentação de autorização.
EBS de Machico	Não aplicável	0	0	A escola não utilizou tempos letivos em regime de coadjuvação em sala de aula.
EBS Gonçalves Zarco	Conforme	20	0	Projetos de PSE aprovados e tempos de coadjuvação devidamente registados no MSD.
EBS D. Lucinda Andrade	Conforme	6	0	Tempos de coadjuvação autorizados para duas turmas com alunos com medidas de suporte à aprendizagem universais, seletivas e adicionais.
EBS de Santa Cruz	Conforme	133	0	27 docentes a desempenhar funções em regime de coadjuvação, com tempos devidamente justificados e autorizados.
EB23 do Estreito de Câmara de Lobos	Parcialmente conforme	66	0	Coadjuvação por motivos de saúde autorizada; identificada ainda situação envolvendo docente em processo de aposentação, carecendo de apreciação no período em causa.
EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia	Não conforme	0	231	Tempos de coadjuvação utilizados sem autorização para diversos fins (apoio pedagógico, apoio a docente invisual, doença e situações de pré-aposentação); enquadramento deveria ocorrer no CGH ou noutra norma legalmente prevista, ou mediante pedido de autorização.
EB23 da Torre	Parcialmente conforme	23	30	Tempos autorizados no âmbito do projeto “Turmas Fénix”; restantes tempos aplicados como medidas adicionais a alunos das unidades especializadas sem autorização para regime de coadjuvação.

control o

Atividade 3.2 - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

Relatório Final de Atividade

3.7. Crédito global de tempos letivos

No que concerne ao CGH, conforme a Tabela n.º 17, constatou-se que 3 (três) escolas ultrapassaram o número de tempos a que tinham direito, por via da aplicação da fórmula de cálculo do CGH, prevista no Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, alterado pelo Despacho n.º 457/2022, de 24 de novembro.

É de salientar que as escolas que ultrapassaram o número de tempos de CGH não solicitaram autorização para tal.

Tabela n.º 17 – Crédito Global de Tempos Letivos

ESCOLAS INTERVENÇIONADAS	N.º de tempos do CGH	N.º de tempos utilizados	N.º de tempos em excesso	N.º de tempos por utilizar
EBS Padre Manuel Álvares	282	339	57	
EBS de Machico	370	219		151
EBS Gonçalves Zarco	263	292	29	
EBS D. Lucinda Andrade	138	122		16
EBS de Santa Cruz	208	206		2
EB23 Estreito de Câmara de Lobos	182	156		26
EB23 Dr. Horácio Bento Gouveia	362	471	109	
EB23 da Torre	177	171		6

Conforme se pode observar na Tabela n.º 18 abaixo, 2 (duas) das escolas que ultrapassaram o CGH também ultrapassaram o número de tempos de crédito para projetos de FPS, de correntes do consignado no artigo 4.º do Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, alterado pelo Despacho n.º 457/2020, de 24 de novembro.

Tabela n.º 18 – Crédito específico para projetos de FPS

ESCOLAS INTERVENÇIONADAS	N.º de tempos para FPS	N.º de tempos utilizados	N.º de tempos em excesso	N.º de tempos por utilizar
EBS Padre Manuel Álvares	144	207	63	
EBS de Machico	169	113		56
EBS Gonçalves Zarco	131	148	17	
EBS D. Lucinda Andrade	79	16		63
EBS de Santa Cruz	105	94		11
EB23 Estreito de Câmara de Lobos	103	93		10
EB23 Dr. Horácio Bento Gouveia	188	146		42
EB23 da Torre	95	74		21

control o

No que concerne ao crédito específico para projetos de PSE, previsto no artigo 5.º do Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, alterado pelo Despacho n.º 457/2020, de 24 de novembro, verificou-se que uma das escolas referida acima ultrapassou o número de tempos a que tinha direito, conforme se apresenta na Tabela n.º 19 infra.

Tabela n.º 19 – Crédito específico para projetos de PSE

ESCOLAS INTERVENZIONADAS	N.º de tempos para PSE	N.º de tempos utilizados	N.º de tempos em excesso	N.º de tempos por utilizar
EBS Padre Manuel Álvares	176	79		97
EBS de Machico	203	63		140
EBS Gonçalves Zarco	144	156	12	
EBS D. Lucinda Andrade	80	55		25
EBS de Santa Cruz	104	80		24
EB23 Estreito de Câmara de Lobos	84	60		24
EB23 Dr. Horácio Bento Gouveia	176	113		63
EB23 da Torre	77	71		6

c o n t r o l o

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL – PASEO

Relatório Final de Atividade

4. CONCLUSÕES

A atividade inspetiva Condições de Funcionamento do Ano Letivo – Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (CFAL - PASEO), desenvolvida pela Inspeção Regional de Educação ao longo do triénio 2022–2025, permitiu uma análise abrangente e sistemática da organização e do funcionamento do ano letivo, nos estabelecimentos públicos de educação e ensino da Região Autónoma da Madeira intervencionados, à luz do referencial do PASEO e do quadro normativo em vigor.

De uma forma global, constata-se que as escolas evidenciam um alinhamento generalizado com os princípios do PASEO, refletido no planeamento do ano letivo, na organização das ofertas educativas e na implementação das matrizes curriculares-base. Observa-se, igualmente, um investimento consistente na promoção de práticas inclusivas, na adequação das respostas educativas às necessidades dos alunos e na valorização da autonomia pedagógica e organizacional, bem como uma postura colaborante das entidades intervencionadas ao longo de todo o processo inspetivo.

Não obstante os aspetos positivos identificados, a intervenção permitiu sinalizar situações de desconformidade e fragilidades recorrentes, que importa destacar, por assumirem impacto na equidade, na racionalidade da gestão dos recursos e no cumprimento integral dos normativos aplicáveis. Entre os principais pontos de desconformidade identificados, salientam-se:

- constituição de turmas com número de alunos superior aos limites legalmente previstos, nomeadamente no 5.º ano de escolaridade e em turmas que integram alunos com MSA e/ou NSE, em desconformidade com o disposto na Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho;
- constituição de grupos de PLNM com número inferior ao mínimo legalmente estabelecido, bem como a organização de grupos por turma e não por nível de proficiência linguística, sem solicitação de autorização excecional à DRE, contrariando o previsto na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e na Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho;
- organização de grupos de EMRC com número de alunos inferior ao limite mínimo legal, sem recurso sistemático às soluções previstas na Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, designadamente a junção de turmas;
- funcionamento de CEF em regime diurno com tempos letivos para além do limite horário legalmente definido, em desconformidade com o disposto na Portaria n.º 118/2005, de 14 de outubro, na sua redação atual;
- irregularidades na organização de Cursos Artísticos Especializados, designadamente a inexistência ou caducidade de protocolos formalmente celebrados entre as escolas e as entidades responsáveis pela componente artística, em incumprimento de acordo com o disposto na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, artigo 47.º, n.º 6 e na Portaria n.º 313/2022, 20 de junho, artigo 17.º, n.º 13;
- fragilidades na conceção, formalização e sistematização de planos estratégicos de ação, verificando-se, na generalidade das escolas, a ausência de um documento estruturante que explicita de forma clara a articulação entre o PASEO, o planeamento curricular, a execução e os mecanismos

c o n t r o l o

de monitorização e autoavaliação conforme o determinado nos artigos 23.º e 24.º da antedita Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho e ainda na alínea b), do número 1, do artigo 10.º, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho;

- constrangimentos na gestão do crédito global de tempos letivos, com impactos na distribuição da carga horária e na organização do serviço docente.

Face ao exposto, conclui-se que, embora as escolas demonstrem um empenho significativo na concretização dos princípios do PASEO e na promoção de uma escola pública inclusiva, subsiste a necessidade de reforçar o cumprimento rigoroso dos normativos em vigor, de consolidar práticas de planeamento estratégico e de assegurar uma gestão mais equilibrada e equitativa dos recursos educativos e humanos.

As conclusões apresentadas neste relatório pretendem, assim, apoiar a reflexão e a tomada de decisão, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do serviço público de educação nas escolas da Região Autónoma da Madeira, num quadro de respeito pela legalidade, pela equidade, pela transparência e pelo compromisso com o sucesso educativo de todos os alunos.

c o n t r o l o

Atividade 3.2. - Condições de Funcionamento do Ano Letivo - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória CFAL - PASEO

Relatório Final de Atividade

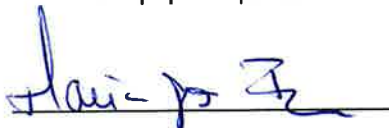
5. RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS

Recomenda-se a continuidade da atividade CFAL–PASEO como ação estruturante para o acompanhamento da organização e do funcionamento do ano letivo, considerando pertinente a realização de ações de monitorização subsequentes nas escolas anteriormente intervencionadas, com vista à avaliação do grau de implementação das medidas corretivas e de melhoria adotadas na sequência das conclusões inspetivas. Este acompanhamento deverá incidir, de forma objetiva, sobre a conformidade da constituição de turmas e grupos, a gestão do crédito global de tempos letivos, o cumprimento das matrizes curriculares-base, a regularização das situações identificadas e o impacto das medidas aplicadas na promoção da equidade e do sucesso educativo.

Propõe-se, ainda, o aperfeiçoamento da atividade CFAL–PASEO através da uniformização de procedimentos e instrumentos de trabalho, bem como do reforço da articulação entre a IRE, os serviços da tutela e as escolas, permitindo uma maior antecipação de constrangimentos, a disseminação de boas práticas e o apoio mais eficaz à tomada de decisão organizacional e pedagógica. Paralelamente, pretende-se reforçar a dimensão formativa e preventiva da atividade, promovendo uma maior apropriação dos normativos e orientações por parte das escolas e contribuindo para a consolidação de práticas que fomentem a equidade e o sucesso educativo.

Funchal, 11 de fevereiro de 2026

A equipa inspetiva



(Maria João Figueira)



(Noélia Campos)

